

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Estabelece o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cambuquira.”

A Câmara Municipal de Cambuquira aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I OS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 1º. Este Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração estrutura e organiza a carreira dos Profissionais da Educação do Município de Cambuquira, disciplinando a situação jurídica destes profissionais e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios Constitucionais pertinentes, em consonância com o artigo 206, da Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 9.424/1996; Lei 14.113/2020 FUNDEB; Lei 14.276/2021; Lei Federal nº 11.738/08 Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica; Resolução nº 02 de 28/05/2009 Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; Emenda Constitucional nº 53/2006; instituindo no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB) e demais disposições da legislação vigente, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.

§1º Aplicam-se aos Profissionais da Educação as normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cambuquira, acrescidas das disposições específicas estabelecidas nesta lei.

§2º Esta Lei Complementar estrutura, regulamenta e organiza o Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Cambuquira e dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fundamentado na Política Filosófica do Serviço Municipal de Educação que tem como objetivos.

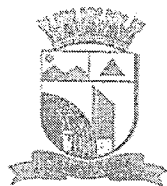
3

I- A valorização do Profissional da Educação, observados:

a) A unicidade do regime jurídico;

b) A manutenção, inclusive por meio de parcerias, de sistema de formação continuada, acessível a todos os Profissionais da Educação, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- c) O estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada dos Profissionais da Educação, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;
- d) A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas aos Profissionais da Educação e ao nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa.
- e) A evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que os Profissionais da Educação estejam posicionados na carreira.

II- A humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) Gestão democrática da escola pública;
- b) Oferecimento de condições de trabalho adequadas.

III- O atendimento ao Plano Decenal de Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV- A avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

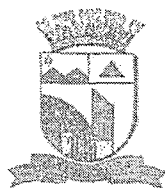
Fabiano dos Santos Simão
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

§3º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cambuquira, inspirada em valores éticos, num ambiente saudável e acolhedor, com a preocupação de contar com uma tecnologia avançada, com métodos de vanguarda e profissionais competentes, tem por missão desenvolver-se a fim de capacitar uma rede de escolas com qualidade e condições ideais de aprendizagem, voltadas à formação dos educandos, para que estes se tornem cidadãos conscientes e críticos no futuro.

§4º A gestão democrática da Educação consiste na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§5º O Regime Jurídico Único dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Cambuquira é o estatutário.

Art. 2º A educação básica pública no Município de Cambuquira será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Unidades Escolares do Município às quais se reporta o artigo 4º desta Lei Complementar e abrange as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento da evolução normativa do sistema, através das normas expedidas pelas Unidades da Federação no âmbito de sua competência legislativa constitucional e expedição de normas municipais suplementares a elas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo 5º, art.40, e parágrafo 8º do art.201, da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores em educação, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I- SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de Unidades Educacionais que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

III- UNIDADE ESCOLAR: A escola de educação infantil e /ou de ensino fundamental;

IV- DAS MODALIDADES DE ENSINO:

- a) Educação Infantil (creche): 0 a 3 anos
- b) Educação infantil (Pré- escola): 4 e 5 anos;
- c) Ensino Fundamental

V- GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAIS: que desempenham atividades de manutenção e de suporte administrativo e de infra- estrutura administrativa às unidades escolares;

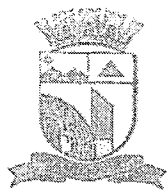
VI- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de Profissionais da Educação, titulares do cargo de professor, especialistas (orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, inspetor escolar), do ensino público municipal.

VII- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III: o titular de cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil até a faixa de cinco anos, atendimento educacional especializado e ensino fundamental do 1º ano ao 5º ano, conforme titulação exigida em cada nível.

VIII- SERVIÇO ADMINISTRATIVO- EDUCACIONAL: o titular do cargo público por meio de concurso para Servçal, auxiliar administrativo ou de secretaria, monitor de informática, auxiliar de educação, psicólogo, psicopedagogo, nutricionista e assistente social;

IX- ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II: o titular do cargo público de Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico conforme titulação exigida para cada nível;

Fabiano dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

X- DIRETOR ESCOLAR: função de coordenação dos projetos pedagógicos e administrativos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos professores em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os candidatos que atendam aos critérios técnicos de mérito de desempenho profissional (Art.14 Lei 14.113/2020 Novo FUNDEB);

XI- VICE- DIRETOR ESCOLAR: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos e administrativos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os candidatos que atendam aos critérios técnicos de mérito de desempenho profissional; (Art.14 Lei 14.113/2020 Novo FUNDEB).

CAPÍTULO II
DOS PRECEITOS ÉTICOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR,
E DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 5º Constituem preceitos éticos próprios do magistério:

I- O esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II- A preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

III- A participação nas atividades educacionais, pedagógicas, técnico- administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino e técnicas da Secretaria Municipal de Educação, como na comunidade a que serve;

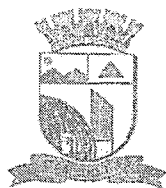
IV- O desenvolvimento do aluno, por meio do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

V- A defesa dos direitos e da dignidade do magistério;

VI- O exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;

VII- O desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

VIII- O cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática, e aprimoramento técnico- profissional;

IX- Respeito à diversidade;

X- Acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação e, em cada Unidade Escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional.

Art. 6º O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I- Amor à liberdade;

II- Comprometimento com a educação, como instrumento para formação do ser humano;

III- Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV- Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V- Constante auto- aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao próximo;

VI- Empenho pessoal pelo desempenho do educando;

VII- Respeito à personalidade do educando;

VIII- Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;

IX- Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X- Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 7º A educação escolar, no município de Cambuquira, obedece aos seguintes princípios:

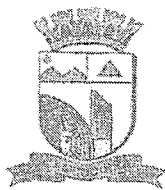
I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

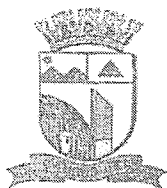
- V- Gratuidade do ensino público em instituições oficiais ressalvadas o disposto no art. 242 da Constituição Federal;
- VI- Gestão democrática do ensino, na forma desta Lei complementar e da legislação específica;
- VII- Valorização dos Profissionais da Educação;
- VIII- Valorização da experiência extra- escolar;
- IX- Promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;
- X- Promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;
- XI- Respeito à liberdade, aos valores e às capacidades individuais;
- XII- Apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos, comunitários e a defesa do patrimônio público;
- XIII- Valorização da cultura local, regional e vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente socioeconômico- cultural do município de Cambuquira.
- XIV- Garantia de padrão de qualidade;
- XV- Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XVI- Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.
- XVII- Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 8º O município garante a Educação Infantil e o Ensino Fundamental gratuito, sem distinção, a todas as crianças, adolescentes e adultos assegurando:

- I- Atendimento em creches às crianças de 0 a 3 anos, visando o desenvolvimento e a socialização da criança;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

II- Atendimento em educação infantil (pré- escola) às crianças de 4 e 5 anos, visando o desenvolvimento e a convivência em grupo;

III- Atendimento no Ensino Fundamental regular às crianças e adolescentes, a partir de 6 anos, em 9 (nove) anos letivos;

IV- Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 9º A Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

I- Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II- Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

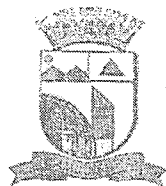
V- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

VI- Garantir o desenvolvimento infantil de acordo com os direitos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se.

Art.10. O Ensino Fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem do educando, visando especialmente:

I- O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para a vida- a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

II- O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem- conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas, e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Plano de gestão das Unidades Escolares será organizado de forma colegiada, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Unidade escolar, observada a legislação pertinente:

I- Elaborar e executar o projeto político pedagógico em constante articulação com a comunidade;

II- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Caixa Escolar, respeitada a competência do Conselho da Comunidade Escolar.

III- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;

IV- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor ou especialista em assuntos educacionais;

V- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI- Articular- se com as famílias e com a comunidade visando criar processos de integração da sociedade com a escola;

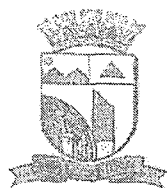
VII- Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII- Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX- Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X- Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Roberto dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

XI- Instituir, na forma da lei de que trata o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares.

§2º Compõe a comunidade escolar o conjunto de:

- I- Professores e especialistas da educação básica, lotados e em exercício na instituição;
- II- Pessoal técnico- administrativo e de serviços, lotados e em exercício na instituição;
- III- Pais ou responsáveis pelos educandos;
- IV- Educandos matriculados e com frequência regular na instituição.

Art. 12. Às instituições de educação básica, mantidas pelo poder público municipal, serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua em todas as áreas em que as partes estejam envolvidas.

§2º As unidades escolares elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Estadual de Ensino de sua jurisdição.

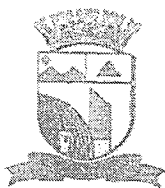
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com os órgãos ou entidades representativas dos Profissionais da Educação e da comunidade, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único: Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros que venham a ser definidos na forma prevista no caput deste artigo, aspectos como:

- I- Cumprimento integral do calendário escolar;
- II- Índice de frequência de professores;
- III- Dias letivos ministrados pelo professor titular;
- IV- Índice de frequência dos alunos;
- V- Taxa de evasão escolar;
- VI- Taxa média de aprovação do ensino fundamental;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

VII- Idade dos alunos no ensino fundamental;

VIII- Índice de professores com especialização nas classes de educação infantil e de alfabetização;

IX- Índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. Cabe aos Profissionais da Educação:

I. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

II. Levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

III. Elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino de acordo com a LDB;

IV. Estimular, nos alunos, práticas que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através de metodologias ativas de ensino-aprendizagem;

V. Utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

VI. Empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino aprendizagem;

VII. Comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como principal interlocutor;

VIII. Promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando- os no processo de ensino-aprendizagem;

IX. Garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

X. Utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;

XI. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII. Ministras aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando sucesso do processo ensino- aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28/06/2010



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIII. Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da escola;

XIV. Caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias;

Parágrafo único: Cabe, ainda, aos demais Profissionais da Educação, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação realizar as tarefas inerentes ao campo de especialidade.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art.15. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I- Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, em que são necessárias:

- a) Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação;
- b) Remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

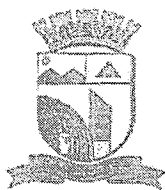
II- Habilitação profissional: condição que habilite ao exercício do Magistério mediante comprovação de titulações específicas;

III- A valorização do desempenho, da qualificação;

IV- Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

V- Do princípio da Unidade Escolar: está traduzido na proposta de um quadro único para os Profissionais da Educação, isto significa reconhecer e defender que todos aqueles/as envolvidos no processo educativo escolar têm uma parcela de compromisso e responsabilidade com a formação dos alunos;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

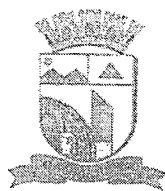
- VI- Do princípio da gestão democrática: ingresso na carreira somente com concurso público;
- VII- Do princípio do trabalho coletivo: toda unidade escolar tenha em cada um de seus turnos um coletivo de profissionais que articulem as ações propostas no Projeto Político Pedagógico;
- VIII- Princípio da qualidade na Educação e da ação coletiva: garantia de tempo pedagógico para os/as trabalhadores em educação dentro da jornada de trabalho. Valorização profissional através de progressão vertical e horizontal;
- IX- A investidura em cargo público de provimento efetivo do sistema de Carreira será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando-se os direitos do Profissional da Educação alcançados pelo que dispõe o art. 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
- X- Equidade, assegurando tratamento isonômico para os cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou semelhantes, entendidas como igualdade de direitos, obrigações e deveres;
- XI- Impessoalidade e legalidade de todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador ou agente público por transgressões a estes princípios;
- XII- Publicidade e Transparência dos atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deverão ter obrigatoriamente o caráter público, assegurando a transparência e lisura em todos eles;
- XIII- Progressão funcional baseada em promoções por critérios de desempenho, tempo e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;
- XIV- Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- XV- Melhoria da qualidade de ensino;
- XVI- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- XVII- Condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art. 16. O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto na Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dentro das possibilidades do Município, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos professores em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único: A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

- I- As dificuldades detectadas na área de atuação do professor;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

II- A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

III- Priorizar o oferecimento de cursos, aos Profissionais da Educação, que contribuam significativamente para o sistema de educação, com repasse de prática pedagógica.

CAPÍTULO II
DO TITULAR DE CARGO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 17. Para efeito desta lei entende-se por:

I- **CARGO PÚBLICO**: lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal, nos termos desta lei;

II- **FUNÇÃO GRATIFICADA**: a de livre nomeação e exoneração, que se destina a ser exercida, exclusivamente, por Profissional da Educação, a quem se atribui atividade de assessoramento, chefia ou direção, ou outra para a qual ainda tenha sido criado o cargo respectivo;

III- **CLASSE**: conjunto de cargos efetivos de mesma denominação, para exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;

IV- **NÍVEL**: classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo cada um ao respectivo valor remuneratório;

V- **GRAU**: classificação do titular de cargo de carreira segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, correspondendo a cada grau o respectivo valor remuneratório, expresso em ordem alfabética, que constitui a linha de progressão horizontal;

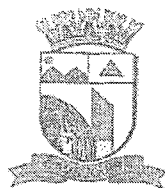
VI- **CARREIRA**: o conjunto de classes, com os respectivos cargos efetivos;

VII- **PROGRESSÃO HORIZONTAL**: é a passagem do titular de cargo de carreira de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;

VIII- **PADRÃO DE VENCIMENTO**: posição do Profissional da Educação na escala de vencimento da carreira.

IX- **PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO VERTICAL**: passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área da educação para os Profissionais da Educação;

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

X- INTERSTÍCIO: é o período de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular do cargo de carreira se habilite à progressão horizontal.

XI- TABELA DE VENCIMENTO: é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;

XII- VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo;

XIII- PLANO DE CARREIRA: o conjunto dos princípios e das normas:

a) Que disciplinam as carreiras, e relacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade;

b) Que estabelecem critérios para promoções e progressões na carreira;

c) Que agrupam as atividades relativas a um mesmo cargo ou função prevista nesta lei, atribuída a titulares de uma série de classes.

XIV- CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

XV- REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XVI- REFERÊNCIA: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;

XVII- ENQUADRAMENTO: posicionamento no novo cargo, grupo, nível e referência ao Profissional da Educação;

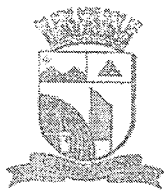
XVIII- QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos Profissionais da Educação;

XIX- HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: formação obtida na área de educação em cursos autorizados e reconhecidos por órgãos oficiais.

XX- EXERCÍCIO EFETIVO: é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

XXI- CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE: tem caráter de vencimento e corresponde à diferença entre as horas da jornada do cargo de provimento e o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho docente;

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Seção II
Dos Profissionais da Educação

Art. 18. Os Profissionais da Educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos e às características de cada fase do desenvolvimento do educando da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.

Art. 19. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art.20. Admitir-se-á a contratação de professores para a educação infantil e os 5 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental com formação mínima de nível médio na modalidade normal, até que a Lei Federal determine novas regras.

Art.21. Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:

I- EDUCAÇÃO INFANTIL: curso normal superior, de licenciatura plena ou pedagogia, e admitir-se-á a contratação de professores para a educação infantil com formação mínima de nível médio na modalidade normal;

II- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: curso normal superior de licenciatura plena ou de pedagogia e admitir-se-á a contratação de professores para os 5 (cinco) iniciais do Ensino Fundamental com formação mínima de nível médio na modalidade normal;

III- EDUCAÇÃO ESPECIAL: professor com formação que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada com no mínimo de 180 horas, ou formação superior ou pós-graduação em educação especial.

IV- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS: curso superior em licenciatura plena na área de atuação, com carga horária de 25 horas semanais e 20 aulas semanais.

V- ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA: supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar serão providos por profissionais graduados em licenciatura plena em pedagogia e habilitação específica, ou licenciatura em área específica ou pós-graduação, de acordo com art. 64 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases).

VI- Os cargos de provimento em comissão de Diretor, Vice-Diretor, e Coordenador de Unidade Escolar, serão exercidos por profissionais com graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena com formação pedagógica, em área de educação.

Art. 22. A investidura em cargo público de provimento efetivo no Plano de cargos, Carreiras e Remuneração dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso de provas ou provas e títulos.

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - 10/06/2010



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§ 1º A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

Art.23. Constitui requisito para ingresso na carreira do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo- educacionais, a seguinte formação:

I- Para nível I: o ensino Fundamental Completo (Servçal) com comprovante de escolaridade do ensino fundamental completo.

II- Para o nível II: técnico, médio e ou nível médio na modalidade normal (auxiliar de secretaria, auxiliar de educação, monitor de informática), certificado de conclusão do ensino Médio e/ou no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente;

III- Para o nível III: a graduação superior (Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista e Fonoaudiólogo), certificado de conclusão do Curso Superior.

Parágrafo único: Para os cargos com exigência de formação superior considerar-se-ão somente os cursos regulares realizados em Escolas de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação.

Seção III
Do Campo de Atuação

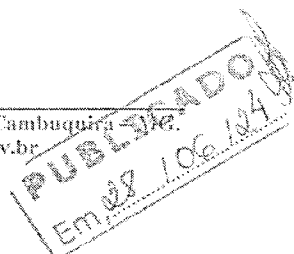
Art. 24. Ao Profissional da Educação compete planejar, organizar, realizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar, atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme segue:

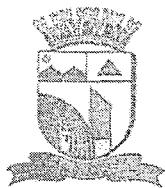
I- Professor de Educação Básica I, II e III:

- a) Educação Infantil (Creche): 0 a 3 anos
- b) Educação Infantil (Pré-escola): 4 e 5 anos;
- c) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- d) Atendimento Educacional Especializado.

§1º O profissional de Educação Básica das classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, assumirá todas as matérias do currículo, sendo permitida a contratação de profissional especialista para matérias específicas.

§2º O Professor de educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado, em conformidade com o estabelecido no inciso III do artigo 59 da LDB, deverá ser professor efetivo da rede municipal de ensino e será lotado nas unidades de ensino que oferecem essa modalidade de ensino.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§3º Devido à especificidade do atendimento ao aluno com necessidades especiais, só haverá mudança de lotação deste profissional nos termos do artigo 79.

§4º O Professor de Educação Básica na função de apoio a Educação Especial poderá prestar atendimento a mais de uma escola, tendo sua lotação em uma delas.

II- Especialista de Educação Básica I e II: exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação Básica.

Art. 25. A Unidade Escolar, obedecendo aos seguintes critérios, poderá contar em seus quadros com:

I- Diretor de Escola: para Unidade escolar em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

II- Vice- diretor: uma para Unidade escolar que tenha de 399 alunos a 500 alunos, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. A Unidade Escolar que contar com mais de 500 alunos e funcione em três turnos poderá ter dois Vice-diretores.

III- Especialistas de Educação Básica: um para atender a um grupo de 10 e no máximo 20 professores em níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo atuar em mais de uma Unidade escolar.

IV- Servçal: O número de Servçais por Unidade de Ensino será o número de turmas divididas por 2,4.

V- Auxiliar de Educação: o número de auxiliares de educação por sala deverá obedecer a proporção de no mínimo uma para cada agrupamento de 06 a 08 crianças de 0 a 2 anos; e auxiliando o professor em salas com mais de 15 crianças de 3 anos.

Seção IV
Das Atribuições dos Cargos

Art. 26. Os ocupantes do cargo de Diretor da Escola e Coordenador de Unidade Escolar além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

I- Convocar e presidir a Assembleia Escolar;

II- Presidir as atividades do Conselho Escolar da escola;

III- Executar as decisões da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar, bem como coordenar e dirigir as atividades escolares;

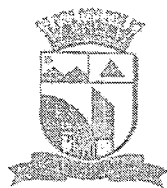
IV- Promover em conjunto à comunidade escolar o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político- pedagógica construída coletivamente;

V- Planejar, junto com especialistas de educação e corpo docente, todo o trabalho escolar;

VI- Elaborar ou revisar o projeto político pedagógico com a participação de todos os segmentos representativos da comunidade escolar;

VII- Promover, cooperativamente, a integração da escola com a comunidade;

VIII- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

IX- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da Rede Municipal de Educação;

X- Fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e a LDBEN;

XI- Promover a matrícula dos estudantes e acompanhar sua permanência na escola;

XII- Promover a integração dos estudantes que são público do atendimento educacional especializado na escola;

XIII- Fazer cumprir o Regimento Escolar, aprovado pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino;

XVIII- Responsabilizar-se pelo patrimônio da escola e pela conservação de seu espaço;

XV- Opor-se a qualquer espécie de discriminação e de violência na escola;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

XVII -Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;

XIX- Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;

XX- Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas- aulas estabelecidas;

XXI- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXII- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;

XXIII- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XXIV- Subsidiar o Supervisor Pedagógico e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;

XXV- Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

XXVI- Comunicar ao Conselho Tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolares e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% 30% de aulas dadas.

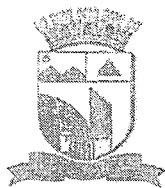
XXVII- Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;

XXVIII- Representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político- educacionais;

XXIX- Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28/06/2014

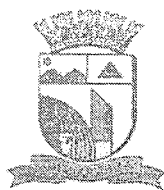


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- XXX- Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria Escolar, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade, exceto em escolas que possuam secretária escolar;
- XXXI- Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XXXII- Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XXXIII- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXXIV- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta pedagógica da Escola;
- XXXV- Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXXVI- Comparecer a reuniões quando convocado;
- XXXVII- Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXXVIII- Atendimento ao público em geral;
- XXXIX- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;
- XL- Gestão democrática.

Art. 27. O Ocupante do cargo de **Vice- Diretor de Escola** terá as seguintes atribuições:

- I- Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II- Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III- Exercer as atividades de apoio administrativo- financeiro;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e pessoal de apoio;
- V- Controlar a frequência do pessoal docente e técnico- administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII- Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.
- VIII- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;

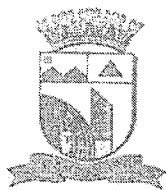


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 28. Os ocupantes dos cargos de **Professor de Educação Básica** terão as seguintes atribuições:

- I- Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
- II- Estimular, nos alunos, práticas de estudo que favoreçam a construção coletiva do conhecimento através de uso de modalidades de ensino participativas;
- III- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista os objetivos de cada nível de ensino;
- IV- Utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos;
- V- Empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino aprendizagem;
- VI- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e propostas curriculares nacionais;
- VII- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político- pedagógica;
- VIII- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- IX- Utilizar métodos de verificação de aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;
- X- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- XI- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- XII- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- XIII- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- XIV- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- XV- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- XVI- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Fabício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

XVII- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

XVIII- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

XIX- Monitorar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

XX- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

XXI- Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da Unidade Escolar em que está lotado;

XXII- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXIII- Participar de reuniões com pais e/ou os responsáveis legais e com outros profissionais de ensino;

XXIV- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

XXV- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

XXVI- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

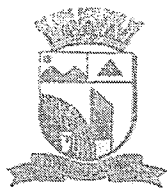
XXVII- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;

XXVIII- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

XXIX- Ministras aulas nas séries iniciais do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

XXX- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

XXXI- Zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

XXXII- Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXXIII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
(artigo 13 da LDB)

XXXIV- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;

XXXV- Executar outras atribuições afins.

Art. 29. Os ocupantes dos cargos de **Especialistas de Educação Básica** terão as seguintes atribuições:

I. Função: ORIENTADOR EDUCACIONAL

I- Elaboração do Plano de Ação Global da Escola;

II- Acompanhar diariamente o processo didático- pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;

III- Realizar estudos e pesquisas, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos para aperfeiçoamento da orientação educacional.

IV- Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;

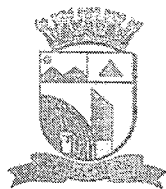
V- Aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atuação no meio em que vive;

VI- Organizar e reunir informações dos alunos, de caráter físico, psicológico, escolar, socioeconômico e outras, para facilitar a identificação de interesses, aptidões e comportamentos de cada aluno e a resolução de seus problemas;

VII- Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos alunos, elaborando planos de estudo, orientando- os sobre o uso eficaz da biblioteca e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;

VIII- Ensejar aos alunos a aquisição de conhecimentos sobre profissões informando- os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso na força de trabalho e sobre salários ou levando- os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar a descoberta de aptidões, inclinações, traços de personalidade relacionados à vida profissional, bem como suas limitações e orientá-los na escolha de uma ocupação.

Fabrizio dos Santos Simão
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

IX- Auxiliar na resolução de problemas individuais dos alunos, aconselhando- os sobre a conduta ser seguida ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento dos mesmos ao meio em que vivem;

X- Promover a integração escola- família- comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos; e

XI- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;

XII- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;

XIII- Executar outras atribuições afins.

2. Função: SUPERVISOR ESCOLAR

I- Supervisionar todo o processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares;

II- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido socioeconômico- educativo, para certificar- se dos recursos, problemas da área educacional sob sua responsabilidade;

III- Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, e com colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;

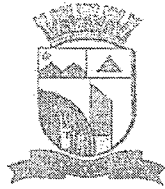
IV- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando- o técnica e pedagogicamente, para incentivar- lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;

V- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; e

VI- Avaliar o processo ensino- aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;

VII- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;

VIII- Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

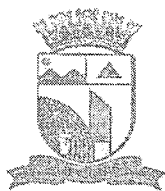
3. Função: INSPETOR ESCOLAR

- I- Participar do processo de planejamento dos mecanismos em instrumentos de controle, especialmente nos de avaliação com referência a programas educacionais em desenvolvimento a serem propostos;
- II- Participar do planejamento curricular com vistas à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, das necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas; apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- III- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- IV- Atuar de forma integrada e democrática com a escola na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos dos alunos;
- V- Orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
- VI- Orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
- VII- Garantia de regularidade de funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
- VIII- Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades pedagógicas, com vistas à promoção de melhor qualidade de ensino;
- IX- Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político- pedagógico da escola;
- X- Subsidiar a escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico;
- XI- Participar da definição da proposta de organização do atendimento à demanda escolar do município;
- XII- Orientar o Conselho Municipal de Educação nos aspectos legais e normativos;
- XIII- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;
- XIV- Executar outras atribuições afins.

Art. 30. Os ocupantes dos cargos de Serviçoal terão as seguintes atribuições:

- I- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

Felício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

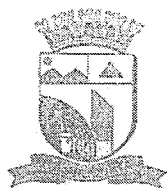


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- II- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando- os de acordo com as determinações definidas;
- III- Percorrer as dependências da unidade escolar abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- IV- Respeitar os alunos tratando- os com delicadeza e carinho;
- V- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- VI- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- VII- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando alimentos, de acordo com orientação recebida e programa alimentar;
- VIII- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessário ao preparo da merenda, recebendo- os e armazenando- os de acordo com normas e instruções estabelecidas para garantir sua conservação e melhor aproveitamento;
- IX- Distribuir as refeições preparadas, servindo- as conforme rotina predeterminada, para atender as comensais;
- X- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- XI- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando- os e pesando os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar sua utilização;
- XII- Preparar e servir café e/ou similares, executando serviço de copa e cozinha;
- XIII- Auxiliar na limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, talheres e demais utensílios de copa e cozinha;
- XIV- Dispor adequadamente as sobras de comida e lixo de cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos e ratos;
- XV- Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- XVI- Zelar pela segurança da Unidade Escolar;
- XVII- Assessorar e/ou participar de comissões de inquérito ou sindicância, quando lhe for solicitado;
- XVIII- Executar outras atribuições afins.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 08 de 04/09

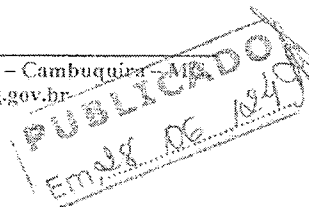


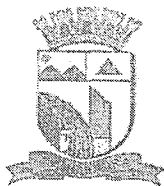
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 31. Os ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Secretaria** terão as seguintes atribuições:

- I- Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II- Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de Profissional da Educação, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- III- Redigir e expedir correspondências oficiais;
- IV- Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- V- Acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial;
- VI- Coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar; responder pelos diários de classe;
- VII- Fornecer informações para a Direção, alunos, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos públicos;
- VIII- Exercer as atividades de apoio administrativo- financeiro;
- IX- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- X- Manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;
- XI- Atender ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- XII- Encaminhar os processos às unidades administrativas competentes e registrar sua tramitação;
- XIII- Operar microcomputador, digitando documentos diversos, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- XIV- Realizar, sobre orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- XV- Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais mais complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega;
- XVI- Zelar pelos equipamentos sob sua guarda, comunicando à Chefia imediata a necessidade de consertos e reparos;
- XVII- Assistir a reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

XVIII- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

XIX- Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção;

Art. 32. Os ocupantes dos cargos de **Monitor de Informática** terão as seguintes atribuições:

I- Auxiliar os professores e alunos em tarefas didáticas, inclusive, preparação de aulas e trabalhos escolares;

II- Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão compatíveis com o seu grau de conhecimento;

III- Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;

IV- Auxiliar os professores na orientação de alunos, visando a sua integração na Unidade escolar, inclusive, na orientação de matrículas;

V- Participar, juntamente com professores, comissão e/ou coordenação, de programa de acompanhamento de egressos;

VI- Possibilitar aos alunos aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos;

VII- Orientar os alunos na solução de exercícios e na realização de trabalhos; laboratório de informática, biblioteca ou sala de aula;

VIII- Executar aulas de informática junto aos alunos, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua auto-estima, considerar o conhecimento que as crianças e adolescente possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano;

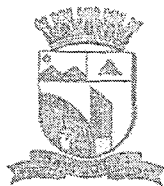
IX- Promover juntos com usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento;

X- Instalação de sistemas operacionais, acesso à Internet, uso das ferramentas para Internet, resolução de problemas de instalação de equipamentos e softwares, resolução de problemas na utilização de aplicativos, suporte básico ao uso de redes locais, dentre outras funcionalidades;

XI- Executar outras atribuições afins.

Art. 33. Os ocupantes dos cargos de **Secretário Escolar** terão as seguintes atribuições:

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

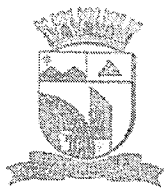


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- I- Coordenação dos trabalhos desenvolvidos na secretaria da escola;
- II- Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;
- III- Organizar, superintender e distribuir, entre seus auxiliares, serviços de protocolo, escrituração, Xerox, arquivo e estatística escolar;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua;
- V- Manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- VI- Elaborar relatórios e instruir processos exigidos por outros órgãos da Administração Pública;
- VII- Manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos;
- VIII- Redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do Diretor;
- IX- Receber o Supervisor Educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
- X- Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;
- XI- Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos de vida escolar;
- XII- Lavrar e subscrever todas as atas;
- XIII- Rubricar todas as páginas dos livros da secretaria;
- XIV- Promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;
- XV- Manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;
- XVI- Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e Profissional da Educação em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- XVII- Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências do Profissional da Educação, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- XVIII- Executar outras atribuições afins.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Educação terão as seguintes atribuições:

Fabrizio dos Santos Junior
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

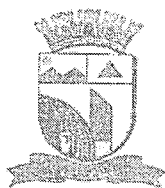


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- I- Desenvolver e executar atividades lúdico-pedagógicas, orientando e avaliando os resultados de sua aplicação;
- II- Confeccionar recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III- Desenvolver, sob orientação do profissional de educação, atividades lúdico-educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
- IV- Acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V- Ensinar às crianças hábitos de higiene, limpeza, disciplina e tolerância entre outros atributos morais e sociais;
- VI- Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária a assistência especial;
- VII- Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- VIII- Preencher formulário com a frequência dos alunos;
- IX- Auxiliar nas atividades de promoção de integração escola- família- comunidade, através de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X- Socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência comunicando imediatamente seus superiores.
- XI- Organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- XII- Executar atividades de higienização das crianças, como: banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza de mãos, boca e nariz, entre outras;
- XIII- Auxiliar a criança durante as refeições, dando-lhe alimento na boca se for necessário;
- XIV- Ajudar o professor na confecção de materiais tanto para a sala de aula quanto para as crianças;
- XV- Monitorar o recreio quando for solicitado;
- XVI- Substituir a professora sempre que se fizer necessário, procurando manter a mesma linha de ação utilizada por ela na realização das atividades;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28/06/2014



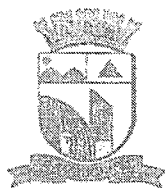
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- XVII- Participar de cursos, de reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela direção ou superiores;
- XVIII- Auxiliar a professora na hora do repouso das crianças, providenciando colchonetes, lençóis e ajudando a arrumar o material após o uso;
- XIX- Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- XX- Acompanhar as crianças, junto com a professora e demais funcionários em aulas-passeio programadas;
- XXI- Oferecer conforto, segurança física e proteção constantemente às crianças;
- XXII- Embalar e acalantar o bebê que necessite desse cuidado para relaxar e/ou dormir;
- XXIII- Oferecer a mamadeira para crianças menores de seis meses, no colo, proporcionando um contato corporal de afetividade;
- XXIV- Cumprir as ordens de seus superiores, manifestando-se quando considerá-las ilegais;
- XXV- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança;
- XXVI- Auxiliar nas prestações de contas para as três esferas do governo;
- XXVII- Assessorar comissões de inquérito e sindicância, quando lhe for solicitado;
- XXVIII- Executar outras atribuições afins.

Art. 35. Os ocupantes dos cargos de Nutricionista terão as seguintes atribuições:

- I- Participar de programas de saúde pública;
- II- Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal.
- III- Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- IV- Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente as unidades escolares para averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- V- Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino;
- VI- Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo município;

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

VII- Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas das Unidades Escolares, aplicando princípios concernentes aos aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;

VIII- Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;

IX- Realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;

X- Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;

XI- Fazer avaliação dos programas de nutrição nas Unidades Escolares, sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção do educando;

XII- Elaborar cardápios;

XIII- Inspeccionar os gêneros estocados, orientar os serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios;

XIV- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

XV- Executar outras tarefas afins;

Art. 36. Os ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo terão as seguintes atribuições:

I- Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas;

II- Estabelecer o plano de treinamento outerpêutico;

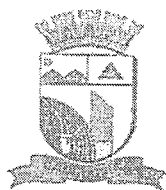
III- Encaminhar as pessoas ao especialista, orientar este, fornecendo-lhe indicações;

IV- Elaborar relatórios para complementar o diagnóstico;

V- Desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros;

VI- Orientar e fazer demonstrações de respiração funcional;

VII- Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

VIII- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;

IX- Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia;

X- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao ensino do Município.

XI- Avaliar as deficiências do aluno, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas;

XII- Executar outras tarefas afins.

Art. 37. Os ocupantes dos cargos de Psicólogo terão as seguintes atribuições:

I- Realizar entrevistas complementares, propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social;

II- Colaborar no planejamento de programas de educação e na avaliação de seus resultados;

III- Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

IV- Proceder ou providenciar a reeducação nos casos desajustamento escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do educando;

V- Estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e das causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados.

VI- Prestar orientação psicológica aos professores da rede municipal de ensino, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;

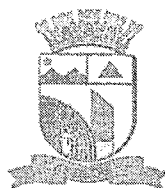
VII- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;

VIII- Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio aos alunos;

IX- Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem dos alunos e controle do seu rendimento;

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 08.06.2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

X- Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;

XI- Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;

XII- Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;

XIII- Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o aluno para tratamento com outros especialistas;

XIV- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV- Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

XVI- Executar outras tarefas afins.

Os ocupantes dos cargos de Assistente Social terão as seguintes atribuições:

I. Compor equipes juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos para atendimento integral ao corpo discente no processo de ensino aprendizagem em toda sua complexidade;

II. Contribuir com o acesso e permanência na escola;

III. Contribuir para a formação do estudante como sujeito de direitos garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

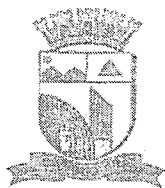
IV. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;

V. Contribuir para o fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VI. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos discentes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VII. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso de drogas, gravidez, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

Felício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

VIII. Atuar junto à família no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

IX. Fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

X. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

Art. 39. Os ocupantes dos cargos de Vigia terão as seguintes atribuições:

- I. Atuar no controle de entrada e saída de funcionários, visitantes e alunos;
- II. Identificar e orientar pessoas, encaminhando para locais desejados e permitidos;
- III. Observar todo o perímetro escolar;
- IV. Zelar pelo patrimônio físico da escola (todas as dependências);
- V. Ajudar na prevenção de incêndios, roubos, acesso de pessoas estranhas e outros incidentes;
- VI. Em casos de depredações, cabe ao vigia escolar acionar a Polícia;
- VII. Detectar presença de pessoas estranhas dispostas a furtar, invadir ou arrombar e, em seguida, acionar a Polícia;
- VIII. Tratar com educação todos os funcionários, visitantes e alunos;
- IX. Impedir a permanência de qualquer tipo de obstrução na entrada da escola.

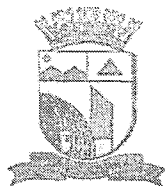
TÍTULO III
DO PROVIMENTO
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 38. A nomeação para cargos das classes iniciais dos Profissionais da Educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos, e os requisitos para o provimento dos mesmos ficam estabelecidos em conformidade com estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO II
DA FORMA DO PROVIMENTO

Art. 39. Provimento é o ato administrativo por meio do qual se preenche um cargo público, com a nomeação de seu titular.

§1º A investidura dos Profissionais da Educação depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

em lei e conforme o previsto no edital, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

§2º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§3º A nomeação do Profissional da Educação ocorrerá na referência inicial estabelecida para o cargo, atendendo os requisitos previstos nesta lei.

Art. 40. O provimento de cargos efetivos de professores e especialistas e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo- Educacionais dar-se-á exclusivamente por meio de Concurso Público de provas, ou provas e Títulos, sempre que comprovada a existência de vagas nas Unidades e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o município ou qualquer beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único: São requisitos básicos para provimento em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

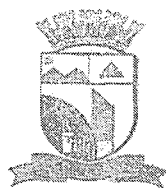
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 42. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos, mediante ato que deverá conter necessariamente:

- I- O nome do candidato e do cargo ou função;

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

II- A fundamentação legal do provimento;

III- A tipicidade do provimento, se em caráter efetivo, em comissão ou em substituição;

IV- O prazo do provimento e a sua motivação, especialmente quando se tratar de substituição ou de designação para função de provimento por prazo determinado;

V- O nível ou valor do vencimento e, quando for o caso, a jornada de trabalho.

Art.43. Os Profissionais da Educação somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem à avaliação de desempenho feita por Comissão criada, por Decreto do executivo Municipal.

Art.44. O município colaborará para que seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os professores, já em exercício na carreira do Magistério Público Municipal.

Art.45. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art.46. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I e II desta lei, serão providos:

I- Pelo enquadramento dos atuais titulares de cargo de carreira do magistério, conforme as normas estabelecidas no Título XV desta Lei;

II- Por nomeação precedida de concurso público.

Art.47. O ingresso do titular de cargo, na carreira do magistério, dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art.48. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas nos Anexos I, II desta lei.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÃO COMPETITIVA

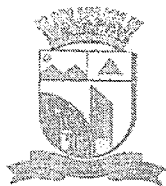
Art. 49. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei, o edital e o regulamento do respectivo plano de carreira,

condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 50. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que

PUBLICADO
Em 28/06/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art.51. O edital do Concurso indicará as vagas existentes no quadro de profissionais de educação.

Art.52. Configura-se vaga quando o número de Profissionais da Educação na unidade escolar ou outro órgão da Secretaria de Educação for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Art.53. O concurso para o cargo de professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividade, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 54. Os demais candidatos aprovados, que excederem o limite de vagas previstas no edital, serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar no prazo de validade do concurso.

Art. 55. Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar o que dispõe o inciso VI do parágrafo único do artigo 41 desta lei.

§1º A apresentação do Diploma devidamente registrado deverá ser feita até o dia da posse.

§2º No ato da posse deverá ser apresentada, ainda, declaração dos cargos ou funções exercidos.

Art.56. As vagas remanescentes do processo de atribuições de classe/ aulas e substituições de titulares afastados serão oferecidas aos professores efetivos, respeitando a classificação por tempo de serviço na função e no ensino municipal.

§ 1º Caso não haja interesse por parte dos professores, haverá Chamada Pública por meio de Edital para preenchimento das vagas restantes, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Candidato com maior pontuação em titulação;

II- Candidato com maior tempo na função na rede municipal;

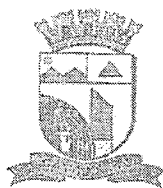
III- Candidato com maior idade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas por meio de edital de Chamamento, que será amplamente divulgado.

§ 3º O disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário, de Profissional da Educação em atividade exclusiva de regência de classe.

§ 4º A chamada para o exercício de substituições processar-se-á mediante edital de abertura de vagas e

Fabrizio dos Santos Simoni
Secretário Municipal de
Educação - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

lista única de classificação, elaborado antes do início do ano letivo conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Profissional da Educação com maior pontuação por titulação, que será regulamentado por decreto;
- II- Profissional da Educação com maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal;
- III- Profissional da Educação com maior idade.

§ 5º O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuída (s) em dobra ou substituição e não assumi-las, ou desistir antes do término, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedadas novas atribuições no decorrer do ano letivo.

§ 6º As aulas em substituição não serão incorporadas a remuneração do Profissional da Educação substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas.

§ 7º Na avaliação da atuação do substituto para efeito de atribuição de classes/aulas, levar-se-á em consideração a assiduidade e pontualidade, bem como cumprimento do Plano de ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos.

§ 8º As substituições não poderão exceder o limite máximo do ano letivo, devendo haver nova classificação, no início de cada ano letivo.

§ 9º Sobre a carga horária em substituição incidirá o percentual de horas em atividade.

§ 10. Exigir-se-á a habilitação mínima mencionada nos artigos 20 e 22.

§ 11. A seleção competitiva não será considerada, para qualquer efeito, concurso público.

§ 12. A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do professor Titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.

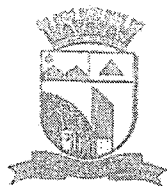
§ 13. Para efeito de pagamento das aulas em substituição levar-se-á em conta a habilitação do professor substituto e a carga horária substituída.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 57. A nomeação far-se-á:

- I- Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II- Em comissão, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, observando critérios técnicos de mérito e desempenho profissional dos candidatos.

Frederico dos Santos Simões
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 58. O Profissional da Educação ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, nesta hipótese deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 59. A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital.

I- A nomeação far-se-á no nível e grau iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;

II- A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o Profissional da Educação nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório.

Art. 60. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação compete do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no Concurso Público de provas, ou provas e títulos, e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 61. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público.

Art. 62. Os Profissionais da Educação, uma vez admitidos, serão lotados nas Unidades Escolares e quando requisitado oficialmente, na Secretaria Municipal de Educação de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 63. Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 64. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

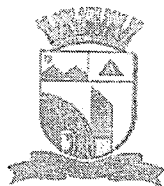
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de Profissional da Educação, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Fabiano dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§ 5º No ato da posse, o Profissional da Educação apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, podendo ser redigida de próprio punho.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 65. São competentes para dar posse:

I. O prefeito;

II. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando delegado.

Art. 66. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 67. A não observância dos requisitos para preenchimento do cargo implicará nulidade do ato da nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO

Art. 68. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o Profissional da Educação empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O Profissional da Educação será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o Profissional da Educação compete dar-lhe exercício.

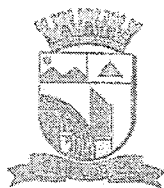
Art. 69. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do Profissional da Educação.

§ 1º O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o Profissional da Educação ao órgão competente.

§ 2º A interrupção do exercício fora dos casos legais e além dos limites admitidos sujeita o Profissional da Educação a processo disciplinar e as penas pertinentes.

Art. 70. Observada a conveniência do serviço, será facultado ao dirigente do Poder Executivo Municipal, alterar a lotação do Profissional da Educação, de ofício ou a pedido, exceto durante o estágio

Folha 01 dos 01
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

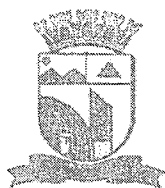
probatório.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE
Seção I
Do Estágio Probatório

Art. 71. Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, e se submeterá a avaliação periódica de desempenho, por comissão composta integralmente por Profissional da Educação estáveis, durante o período dos três anos de estágio probatório obedecido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho, observadas os seguintes fatores:

- I- Assiduidade;
- II- Pontualidade;
- III- Probidade e conduta;
- IV- Dedicação ao serviço;
- V- Preceitos éticos do magistério, definidos no Art. 5º, desta lei;
- VI- Idoneidade moral;
- VII- Disciplina;
- VIII- Responsabilidade;
- IX- Desempenho satisfatório, com busca de solução para problemas decorrentes do exercício das atribuições do seu cargo;
- X- Produção pedagógica e científica;
- XI- Participação em cursos de formação continuada, capacitação e desenvolvimento de pessoal que vise à melhoria do desempenho das atribuições do seu cargo;
- XII- Aptidão para o trabalho em equipe e para busca de resultados coletivos que visem ao atendimento das atividades do Município;
- XIII- Elaboração de trabalho ou pesquisa voltada para a qualificação dos serviços educacionais prestados pelo Município.

Art. 72. O chefe imediato do Profissional da Educação em estágio probatório informará a seu respeito, durante todo o período, a cada 180 (cento e oitenta) dias, até o seu término, ao órgão de pessoal, em relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, sendo a última informação prestada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

até no máximo três meses da data final do estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior.

§ 1º De posse das informações o órgão de pessoal as encaminhará, de imediato, à comissão de que trata o caput do Artigo 76, para elaboração de relatório no qual indicará a avaliação positiva ou negativa do Profissional da Educação, submetendo-o à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade superior emitirá parecer, concluindo a favor ou contra a confirmação do Profissional da Educação no cargo.

§ 3º A autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação encaminhará as informações referentes à avaliação periódica de desempenho do funcionário até 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo do estágio, com o relatório da comissão, o parecer e a defesa ao Prefeito, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do Profissional da Educação no cargo.

§ 4º Se o parecer for contrário à permanência do Profissional da Educação, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O Profissional da Educação não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 6º A apuração dos requisitos mencionados no Art. 72 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 7º Ao Profissional da Educação em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II- licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- III- licença por acidente do trabalho;
- IV- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V - afastamento para atividade política.

§ 8º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior e será retomado a partir do término do impedimento.

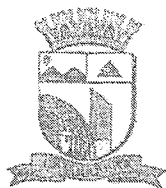
§ 9º O estágio probatório do Profissional da Educação nomeado para o cargo comissionado ficará suspenso enquanto perdurar a nomeação.

§ 10. O Profissional da Educação poderá requerer vistas ao processo de avaliação, que será regulamentada pela administração, resguardado o direito o previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 73. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 74. Compete aos superiores imediatos do Profissional da Educação também a verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço e o cumprimento dos deveres funcionais.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 75. Durante o estágio probatório dos Profissionais da Educação serão proporcionados meios para a integração e desenvolvimento de potencialidades em relação ao interesse público.

Art. 76. Cabe a secretaria Municipal de Educação garantir os meios para acompanhamento e avaliação do desempenho dos Profissionais da Educação em estágio probatório.

§1º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão de Avaliação de Desempenho (ADI) por Unidade escolar, eleita pela Comunidade Escolar e será composta por profissionais dos seguintes seguimentos: o diretor ou coordenador escolar, um supervisor escolar, um docente e um representante do serviço administrativo- educacional, e terá sua supervisão a cargo da secretaria Municipal de Educação.

§2º Noventa dias antes do término do estágio probatório, o diretor ou coordenador da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação nomeada para tal fim, sobre o resultado da avaliação de desempenho do Profissional da Educação.

§3º Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do Profissional da Educação.

§4º A coordenação dos trabalhos de avaliação de desempenho ficará a cargo do órgão responsável pela administração e pelo desenvolvimento de pessoal.

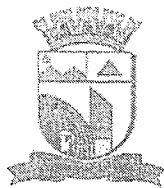
§5º Sendo a avaliação contrária à permanência do Profissional da Educação no cargo, deve-se instaurar o procedimento regular de exoneração, até 15 dias antes do término do período do estágio probatório, garantindo- se, preliminarmente, prazo de defesa ao Profissional da Educação de, no mínimo, dez dias, obedecendo às demais normas do processo disciplinar previsto no Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal.

§6º O Profissional da Educação aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

§7º. O Profissional da Educação não aprovado em estágio probatório será exonerado após o processo administrativo disciplinar conforme Previsto no Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal.

Art.77. Durante o período de estágio probatório, o Profissional da Educação não poderá:

- I- Ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício, salvo por interesse exclusivo do ensino público;
- II- Ser colocado à disposição de órgãos ou entidades, Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;
- III- Licenciar- se para tratar de interesses particulares.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Seção II
Da Estabilidade

Art. 78. Serão considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício, os Profissionais da Educação nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após cumprir integralmente os requisitos do estágio probatório.

Art. 79. O Profissional da Educação estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada ampla defesa.

§1º Sendo a demissão do Profissional da Educação estável invalidada por sentença judicial, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§2º Sendo extinto o cargo ou declarado não necessário, o Profissional da Educação estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§3º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII
Da Vacância

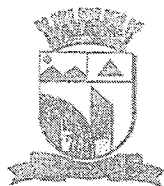
Art. 80. A vacância do cargo público e de função do Magistério Público Municipal decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 81. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário, ou de ofício.

Parágrafo único: A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II - Quando, tendo tomado posse, o Profissional da Educação não entrar em exercício no prazo estabelecido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

III - Procedimento irregular, considerando-se como tal o que se caracteriza pela sua continuidade e é oposto à justiça ou a lei e contrário aos princípios da moral com que se deve conduzir o Profissional da Educação no exercício ou na função.

IV- Aplicação indevida de dinheiro público.

Art.82. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio funcionário.

Art.83. Para efeitos desta lei, vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigência de carga horária, com critério definido em normas específicas, mediante necessidades do ensino.

Parágrafo único: Para o estabelecimento das normas específicas, citada no caput deste artigo, levar-se-á em conta:

I- Número de unidades escolares por porte, nível e modalidade de ensino;

II- Número de turmas por séries e turnos de funcionamento;

III- O projeto político-pedagógico e curricular das unidades escolares segue os preceitos das diretrizes curriculares nacionais.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.84. Os Profissionais da Educação, para o desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:

I. Lotação;

II. Remoção;

III. Substituição;

IV. Cedência;

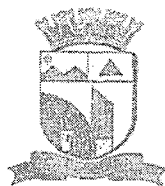
V. Readaptação;

VI. Autorização especial para qualificação profissional.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

Art.85. Lotação é o ato mediante o qual o Chefe do Poder Executivo fixa o Profissional da Educação, a uma Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Art.86. Entende-se por lotação numérica básica, o número de Profissionais da Educação, indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão do Sistema Público Municipal de Educação, a ser fixado anualmente.

Art.87. A lotação será por meio de processo de escolha, entre os Profissionais da Educação, nas vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:

I- A lotação dos Profissionais da Educação para o exercício de suas funções seguirá lista de aprovação em concurso público;

II- Convocação dos Profissionais da Educação em assembleia geral, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Educação, para a escolha das vagas, por escola e horário, por ordem de classificação, em relação a cada uma das Unidades Escolares, da zona urbana e da zona rural, até 30 (trinta) dias lavrando-se em ata, em livro próprio, aberto para esse fim específico, encaminhando-se cópia fiel a área de recursos humanos para a anotação da lotação.

Art. 88. O Profissional da Educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a lotação na unidade de ensino em que se encontra, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar seu afastamento.

Art. 89. Para efeito de lotação em Unidade Escolar ou em outro órgão do Sistema, o lugar do Profissional da Educação do magistério é considerado:

I- Preenchido, nos casos de autorizado especial, exercício dos cargos de Diretor, Vice-diretor e, afastamento para realização de cursos de formação, especialização, mestrado ou doutorado, provimento em cargo comissionado por ou em virtude de qualquer afastamento legal ou por necessidade do serviço público.

II- Vago, nos casos de mudança de lotação, licença sem remuneração, para acompanhar o cônjuge, ou em virtude de qualquer afastamento sem remuneração do cargo.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Art.90. A mudança de lotação é a movimentação do Profissional da Educação de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.

Art. 91. A mudança de lotação processar-se-á:

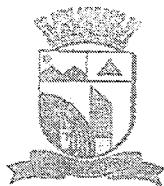
I. A pedido:

a) Mediante critérios de prioridade, de que trata o art. 94, no caso de número de candidatos serem superior ao de vagas existentes.

b) Por permuta.

§1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do Profissional da Educação.

§2º Sempre que for solicitada, pela direção de Unidade Escolar, a remoção do funcionário da educação, esta deverá expor por escrito os motivos e encaminhar para a Secretaria Municipal de educação para conhecimento e decisão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§3º O Profissional da Educação a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Diretor, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de invalidá-lo.

Art. 92. A mudança de lotação de que trata a alínea "a" do inciso I, do Art. 93 desta lei, será realizada anualmente e sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso, se houver.

Parágrafo único: Para efeito de mudança de lotação, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

- I- Maior tempo de serviço público na educação municipal;
- II- Maior pontuação em avaliação de desempenho;
- III- Motivo de doença, comprovada por inspeção médica municipal;
- IV- Melhor colocado no concurso público;
- V- Mais de dois anos de exercício em localidade de difícil acesso;
- VI- Maior idade cronológica;
- VII- Proximidade da residência da unidade escolar pleiteada.

Art. 93. A mudança de lotação por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível.

Art. 94. A mudança de lotação referida no inciso I do Art. 93 desta lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo único: O Profissional da Educação deverá dar entrada no pedido de mudança de lotação no mês de outubro de cada ano, e em período anterior às nomeações por concurso público se houver.

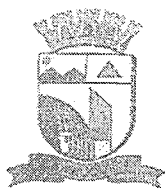
Art. 95. Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por mudança de lotação as criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- I- Aposentadoria;
- II- Falecimento;
- III- Exoneração;
- IV- Demissão;
- V- Recondução;
- VI- Perda do cargo por decisão judicial;
- VII- Readaptação.

§1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluído os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista e mandato eletivo;

§2º As vagas decorrentes de afastamento provisório do Profissional da Educação não poderão ser preenchidas por remoção.

PUBLICADO
Em 28/06/24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

§3º Sempre que ocorrer vagas conforme previsto no artigo 97 desta lei, a Secretaria Municipal de Educação será encarregada de seus preenchimentos.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 96. Poderá haver substituição, mediante ato de designação, para o exercício durante o impedimento legal do ocupante de cargo efetivo e para as vagas remanescentes do processo de lotação.

§1º A substituição será automática, e exercida por Profissional da Educação previamente indicado como substituto eventual, quando o impedimento do titular for inferior a 15 dias consecutivos.

§2º As vagas remanescentes e casos de impedimento legal do Profissional da Educação igual ou superior a 15 dias serão oferecidas primeiramente aos Profissionais da Educação efetivos da rede municipal, que serão selecionados de acordo com a real necessidade da situação, com avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Unidade Escolar, como dobra de turno e ampliação de sua jornada de trabalho, que será realizado através de ato da Secretaria Municipal de Educação com fixação dos critérios.

§3º Os Profissionais da Educação selecionados para dobra de turno serão designados através de Contrato Administrativo, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 97. Caso não haja interesse dos Profissionais da Educação da rede municipal, poderá haver processo seletivo para preenchimento das vagas restantes.

Art. 98. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas por meio de Edital de Chamamento, que será amplamente divulgado pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Art. 99. Em caso de prorrogação do afastamento do professor substituído, a substituição poderá ser prorrogada, mediante avaliação da atuação do substituto.

Art. 100. As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do Profissional da Educação substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os vencimentos decorrentes dessas aulas, salvo gratificação de incentivo à docência.

Art. 101. Na avaliação da atuação do substituto para efeito de atribuição de classes/ aulas, levar-se-á em consideração a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos.

Art. 102. As substituições não poderão exceder o limite máximo do ano letivo, devendo haver nova classificação no início de cada ano letivo.

Art. 103. Exigir-se-á a habilitação mínima mencionada nos artigos 20 e 22 desta lei.

Art. 104. A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do Professor Titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.

Art. 105. Considera-se professor substituto e especialista aquele designado para:

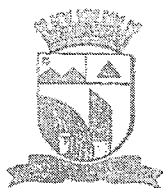
I- Cargo vago de professor ou especialista, por prazo que não exceda ao ano letivo em que ocorrer;

II- Substituição, exclusivamente enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Art. 106. O professor efetivo com jornada mínima semanal de 25h (vinte e cinco horas) poderá assumir aulas em substituição, no limite Máximo de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Art. 107. É vedado ao ocupante de cargo ou função do magistério, que esteja no regime especial de dobra de turno ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição.

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Art.108. A contratação far-se-á, sempre, com observância na legislação municipal específica.

CAPÍTULO V DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art.109. Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o Profissional da Educação, com ou sem vencimentos, à disposição de entidades integrantes ou não da rede municipal de ensino, e ainda, a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União.

Art.110. A cedência pode ser autorizada para os seguintes casos:

I- Poderá ser autorizado o exercício de cargo comissionado por Profissional da Educação em atividades afetas a outras áreas de interesse relevante, em cargos diretivos, de chefia ou assessoramento no campo cultural, desportivo e de implantação e execução de políticas públicas de relevância social;

II- Em atendimento a convênios.

Art. 111. A cedência de Profissionais da Educação se dará mediante os seguintes critérios:

I- As cedências que importem em ônus para o Município, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com poder público, que oferecem creche, pré- escola conforme legislação federal e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como efetivo exercício na educação básica pública.

II- As cedências que importem em ônus para o Município, os dispêndios correspondentes não incluir-se-ão nos recursos fixados nos artigos 211 e 212 da Constituição Federal concernente à aplicação obrigatória de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III- As cedências terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período mediante solicitação da instituição interessada;

IV- O Profissional da Educação só poderá ser cedido após três anos de efetivo exercício na rede municipal de ensino.

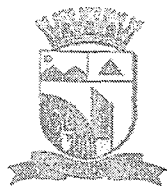
V- A cedência dar-se-á mediante solicitação do órgão interessado ao Chefe do Poder Executivo e a liberação efetivar-se-á mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação, onde fique caracterizado o interesse e ou necessidade do serviço público, bem como a concordância tácita ou expressa do Profissional da Educação a ser cedido.

Art. 112. O convênio correspondente determinará as formas de ressarcimento mediante apresentação dos custos levantados pelo Município e órgão beneficiado com a cedência.

Art. 113. Somente poderão ser cedidos Profissionais da Educação estáveis pertencentes ao quadro efetivo.

§1º O Profissional da Educação cedido deverá, por intermédio do órgão beneficiado com a cedência, apresentar mensalmente sua efetividade ao órgão de Pessoal do Município.

§2º O tempo de serviço prestado pelos Profissionais da Educação na condição de permuta ou cedência, será computado, integralmente, para percepção de promoções, progressões e estágio probatório, desde que exercidas em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§3º Os Profissionais da Educação cedidos e/ou permutados para outros órgãos da Administração Estadual, Federal ou outro Município só terão seu tempo de serviço computado para fins de aposentadoria.

Art.114. Quando houver necessidade de serviço, desde que caracterizada, poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo, determinar ao Profissional da Educação cedido à volta ao serviço municipal mediante a revogação do ato de cedência, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência.

Art.115. O Profissional da Educação do magistério público municipal, quando cedido, não perde a lotação na Unidade escolar.

Art.116. Ao término do período estabelecido no ato de cedência, não havendo renovação da cessão, o Profissional da Educação deverá retornar imediatamente à Unidade Escolar onde é lotado.

Parágrafo único: A não apresentação no prazo de trinta dias implicará em responsabilidade funcional, sujeitando-se o Profissional da Educação à demissão por abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DA READAPTAÇÃO

Art.117. Readaptação é a investidura do Profissional da Educação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental ou psicológica, ocorrida posteriormente a posse, verificada através de laudo médico de profissional competente referendado por junta médica oficial do Município.

§1º A readaptação será efetivada se possível em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;

§2º O Profissional da Educação em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará as atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica.

§3º Da readaptação não poderá decorrer aumento ou redução da remuneração do Profissional da Educação, exceto a gratificação de incentivo à docência, e nem da carga horária decorrente do Edital para o qual prestou concurso.

§4º Se julgado incapaz para o serviço público, o Profissional da Educação readaptado será encaminhado para perícia médica, em conformidade com as normas do Regime Geral de Previdência Social- INSS.

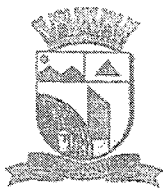
§5º Recuperando da sua limitação, o Profissional da Educação retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.

Art.118. O Profissional da Educação readaptado será submetido, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão competente, a fim de que seja verificada a permanência das condições que determinam a sua readaptação, até que seja emitido o laudo médico conclusivo.

Art.119. O procedimento será iniciado ex-officio ou a pedido do Profissional da Educação.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA- PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PARA CAPACITAÇÃO

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art.120. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício no município, o Profissional da Educação ocupante de cargo público fará jus a três meses de licença somente para capacitação, com a remuneração do cargo.

§1º É facultado ao Profissional da Educação, fracionar o benefício de que trata este artigo, observada a conveniência administrativa.

§2º Considera-se conveniência:

- I. A ausência de prejuízos ou interferências na continuidade e prestação do serviço público;
- II. A inexistência de gastos para a Administração Pública Municipal em razão de substituição do Profissional da Educação afastado.

Art.121. Não se concederá licença- prêmio para capacitação ao Profissional da Educação e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo Educacional que, no período aquisitivo:

- I- Licenciar para tratar de interesses particulares;
- II- For condenado à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- III- Afastar-se para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- Sofrer punição disciplinar;
- V- Afastar por mais de noventa dias, para tratamento de saúde, durante cada quinquênio ininterrupto.

§1º Descontar-se- á do período aquisitivo o gozo de licença, sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, desde que comprovada a necessidade do afastamento.

§2º A não comprovação implicará na perda do direito do benefício.

§3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada cinco faltas, perdendo o direito de exceder de trinta faltas em cada período aquisitivo.

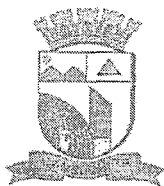
Art.122. O número de Profissionais da Educação e do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo Educacional em gozo simultâneo de licença- prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII
DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 123. As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, serão asseguradas por meio de cursos de atualização ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em educação e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo poder Executivo Municipal.

Art. 124. Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

- I- Pós- graduação (especialização, mestrado e doutorado); destina-se a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do Profissional da Educação com nível superior, com carga horária mínima de 360 horas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

II- Atualização: para atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração máxima de 179 horas (cento e setenta e nove);

III- Integrar comissão ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- Graduação plena em área da educação conforme legislação vigente, destinada aos professores que ainda possuem formação em nível médio, em exercício na rede pública municipal;

§1º Entende-se por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate escolar regional, municipal, estadual ou federal, promovido ou expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 125. A licença para qualificação profissional consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do Profissional da Educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira que será concedida mediante os seguintes critérios:

I- O curso deverá ser afim com a educação;

II- Somente poderá ser deferido, se comprovadamente não existir o curso pretendido, na instituição por ele escolhida, desde que localizada na região, em horário compatível com a jornada de trabalho do Profissional da Educação.

III- O profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;

IV- Apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;

V- Compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;

VI- Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos;

VII- Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas;

§1º O número de licenças para qualificação profissional será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

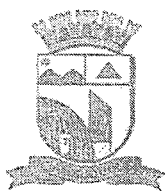
§2º O Profissional da Educação para obter licença para qualificação profissional deverá em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, escalonar sua jornada de trabalho.

Art. 126. O poder Executivo Municipal regulamentará, observado o interesse público, as condições do afastamento, preservando ao máximo o cumprimento da jornada integral.

§1º O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, até 1º de março e 1º de agosto de cada ano civil, respectivamente, e o órgão concessor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito;

§2º O Profissional da Educação que obtiver licença para qualificação profissional deverá, obrigatoriamente, no término do seu curso apresentar seu certificado na secretaria de sua unidade escolar.

Edição dos Símbolos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - IAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art.127. Profissional da Educação beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior ao tempo do afastamento.

Art. 128. O município será ressarcido pelo Profissional da Educação na hipótese de vir a pedir exoneração ou ser demitido, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração correspondente aos períodos que não exerceu suas atividades, devidamente corrigido.

Art. 129. Visando ao aprimoramento do Profissional da Educação, o Município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

- I- Gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;
- II- Concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria responsável pela Educação no Município.

Parágrafo Único: O Profissional da Educação afastado para aprimoramento profissional, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

TÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO ENSINO

Art. 130. Havendo excepcional interesse público e na inexistência de Profissional da Educação do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal disponível para atender à necessidade temporária de substituição de Profissional da Educação, a Prefeitura Municipal de Cambuquira poderá contratar pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal específica, de acordo com Art.37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º. Os profissionais contratados para exercer a substituição de Profissional da Educação efetivo do Quadro do Magistério serão remunerados com o vencimento inicial da carreira correspondente ao emprego para o qual foram contratados.

§ 2º. Os profissionais contratados por tempo determinado perceberão o adicional de docência previsto nesta lei.

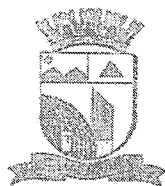
§ 3º. A contratação de que trata este artigo só poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do quadro do magistério público do Município de Cambuquira, e não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a sua prorrogação e recontrações.

§ 4º. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações que visem à substituição de Profissional da Educação quando houver:

- a) Vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, ou ainda decorrentes da inexistência de candidatos habilitados em concurso público, até que novo concurso seja realizado.
- b) Carência decorrente de afastamento para capacitação e licença de concessão compulsória.

§ 4º. A contratação temporária de excepcional interesse do ensino dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista das razões encaminhadas pelo titular da Secretaria Municipal

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

de Educação, da observância de dotação orçamentária específica e do demonstrativo do impacto financeiro da contratação.

Art.131. O recrutamento, dentre profissionais com formação mínima necessária para exercício do cargo far-se-á mediante critérios estabelecidos no art. 56 desta lei, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 132. É vedado:

- I- O desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;
- II- A contratação de Profissional da Educação da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e Profissional da Educação de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;
- III- A contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;
- IV- A contratação de aposentados por invalidez e em razão da idade.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência, sem prejuízo das sanções civil, administrativa e penal a que estará sujeita a autoridade responsável.

Art. 133. O Contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

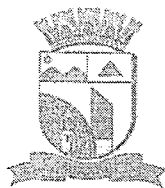
- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa da entidade contratante, quando o candidato apresentar desempenho insatisfatório e que depois de ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação, terá seu contrato rescindido, não podendo ser contratado novamente no referido período letivo;
- III- Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o mesmo só poderá ser designado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 134. Fica o Poder executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à expedição deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:

- I- A sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Profissionais da Educação públicos municipais;
- II- A vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União;
- III- A equivalência da remuneração do contratado ao padrão fixado para o Profissional da Educação de início de carreira de acordo com a titulação, conforme previsto no plano de carreira dos Profissionais da Educação do magistério público do Município de Cambuquira.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VI
DOS CARGOS EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
FORMAS DE PROVIMENTO

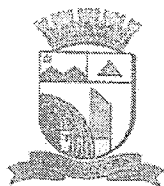
Art. 135. Os cargos comissionados de Diretor Escolar, Vice- diretor serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, observando critérios técnicos de mérito e desempenho profissional, conforme demonstrado no Anexo III dessa lei.

Art.136. O diretor, Vice- diretor nomeados na forma prevista nesta Lei se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação, além das obrigações definidas em regulamento.

Seção I

Dos Requisitos

- I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;
- II - Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - licenciatura;
- III - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;
- IV - Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;
- V - Curso de Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.
- V - Em instituições de Educação Básica, poderão ser autorizados profissionais com uma das formações elencadas a seguir:
- a) Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, e que comprove experiência na gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica;
- b) Curso de Bacharelado ou Tecnológico, que comprove experiência na gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica.
- VI - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VII
DA EXONERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Art.138. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação ou de ofício.
Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:

- I- Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II- Quando tendo tomado posse não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III- Quando o Profissional da Educação, estável ou não, tiver desempenho considerado insuficiente;

CAPÍTULO II
DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art.139. Os Profissionais da Educação serão submetidos à avaliação anual de desempenho, depois de transcorridos o período de estágio probatório.

§ 1º O processo avaliativo, bem como o respectivo instrumento de avaliação, será baixado por regulamento do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

§ 2º Os instrumentos de avaliação poderão ser adaptados às especificidades decorrentes das atribuições dos cargos.

Art.140. Poderá ser exonerado de seu cargo efetivo o Profissional da Educação que tiver seu desempenho considerado insuficiente, conforme disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo Único: Considerar-se-á o desempenho insuficiente quando o Profissional da Educação na execução das atribuições que lhe forem confiadas, não atingirem qualidade, quantidade e prazo.

Art.141. O profissional de educação avaliado com conceito final insuficiente será submetido a um programa de acompanhamento sistemático, conforme dispuser o regulamento, durante o qual será avaliado, com periodicidade mínima semestral.

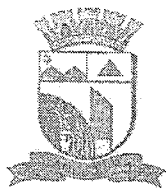
§ 1º O programa de acompanhamento sistemático terá duração máxima de três anos. Findo este tempo, deverá a administração decidir-se pela exoneração ou não do Profissional da Educação, à vista das avaliações especiais efetuadas no período conclusivo elaborado nos termos dos artigos 142 e 144.

§ 2º As avaliações especiais durante o acompanhamento serão efetuadas pela chefia imediata e submetidas à análise de uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho composta para este fim, nos termos de regulamento próprio.

§ 3º Para inclusão do Profissional da Educação no programa de acompanhamento sistemático a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho entrevistará este e a chefia responsável pela avaliação insuficiente e decidirá pela necessidade ou não da sua inclusão.

Art.142. No caso do Profissional da Educação sob acompanhamento ser avaliado como insuficiente por duas vezes consecutivas, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, ratificando as avaliações,

Gabinete dos Srs. Simeoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do Profissional da Educação ao titular do órgão em que for lotado, o qual determinará a instauração de processo administrativo especial destinado a apurar os fatos e conceder oportunidade do contraditório e ampla defesa ao Profissional da Educação.

Art. 143. Aplica-se ao processo administrativo especial de que trata o artigo anterior o disposto no título específico do Processo Administrativo do Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal.

Art. 144. O relatório conclusivo elaborado será remetido ao titular do órgão de lotação do Profissional da Educação, que se manifestará pelo provimento ou não das conclusões do relatório no prazo de 10 (dez) dias e encaminhará imediatamente todo o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal propondo a exoneração, se for o caso.

CAPÍTULO III DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 145. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I- A juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- A pedido do próprio Profissional da Educação.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO

Art. 146. A demissão decorrerá:

- I- A pedido;
- II- De aplicação de pena disciplinar;
- III- Sentença judicial transitada em julgado.

TÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

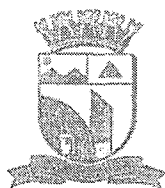
Art. 147. O desenvolvimento do titular de cargo na carreira do magistério ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção por nova titulação, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 148. Progressão horizontal é a passagem de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Seção I Da estrutura, das Carreiras e dos cargos

Folha 01 de 01
Prestes Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 149. A carreira dos Profissionais da Educação é integrada pelos cargos de provimento efetivo: Professor de Educação Básica I, II e III e Especialistas I e II, previsto no anexo I, desta lei, e o Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo- educacionais previstos no anexo II, desta lei.

§ 1º As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus de "A" a "I", para a carreira do magistério que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexo IV desta lei.

§ 2º As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus de "A" a "L", para a carreira do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo- educacional que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexo V desta lei.

§ 3º Todo cargo inicia-se no grau "A" da classe, podendo o titular do cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal.

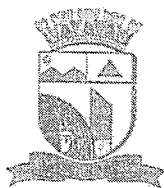
Art. 150. O titular de cargo de carreira efetivo terá direito à progressão horizontal de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I- Estar em efetivo exercício no cargo;
- II- Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;
- III- Ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Obter no mínimo 75% (setenta e cinco) de média total das avaliações realizadas para cada progressão horizontal, conforme interstício estabelecido no inciso III deste artigo.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto:

- I- Férias;
- II- Férias- prêmio;
- III- Um dia por trimestre para doação de sangue;
- IV- Um dia para se alistar como eleitor;
- V- Quando convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, como mesário e junta eleitoral;
- VI- Oito dias consecutivos para casamento;
- VII- Oito dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
- VIII- Um dia de luto por falecimento de sogros, cunhados, avós, afins ou consanguíneos;
- IX- Um dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama, colo uterino, próstata e de cólon;
- X- Licença para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Funcionário Público Municipal de Cambuquira, Licença à gestante, à adotante e à paternidade
- XI- Licença por acidente de trabalho;

Roberto dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

XII- Licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família até 30 dias anuais;

XIII- Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam afinal confirmados;

Art. 151. O titular de cargo de carreira com conceito desfavorável deve ser submetido a três avaliações, no máximo, num período de até seis meses de intervalo e caso continue apresentando baixo desempenho será encaminhado com todos os registros para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde será submetido a processo administrativo.

Art. 152. O período aquisitivo para a progressão horizontal será interrompido, iniciando-se contagem de novo tempo, nas seguintes situações:

- I- Sofrer penalidade de suspensão prevista no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- II- Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 149 desta lei;
- III- Licenciar por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV- Ultrapassar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;
- V- Deixar de participar, sem justificativa, de mais de cinco atividades extraclasses anuais, reuniões e capacitação profissional desenvolvida pela escola;
- VI- Licenciar para tratar de interesses particulares.

Art. 153. O período aquisitivo para a progressão horizontal será suspenso em decorrência dos seguintes afastamentos:

- I- Licença para tratamento de saúde superior a 15 dias;
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 dias;
- III- Licença para serviço militar;
- IV- Licença para atividade política.

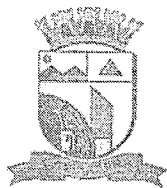
Art. 154. O Profissional da Educação, titular de cargo efetivo, que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para interstício das progressões horizontais.

Art. 155. O Profissional da Educação afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, for-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal.

Parágrafo Único: O titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO E PROMOÇÃO VERTICAL

Edição dos Santos Simoni
Prefeitura Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 156. Promoção por titulação é a passagem dos professores e especialistas da série de classe que ocupa para o nível seguinte, dentro da mesma série de classe, correspondente à titulação de nível superior, e pós-graduação na área de educação, conforme demonstrado no Anexo I dessa lei.

Art. 157. Promoção Vertical é a promoção que ocorre de um nível para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe a que pertence, tendo como pré-requisito a escolaridade, conceito favorável na avaliação de desempenho e cumprimento de pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra observada às normas contidas nesta lei.

§1º A promoção por titulação ou vertical, dentro da mesma série de classe, será feita no mesmo grau que assegure vencimento igual ou superior ao da situação anterior.

§2º A promoção por titulação ou vertical ocorrerá mediante a entrega da documentação, no Setor de Recursos Humanos e vigorará a partir da data do protocolo.

Art. 158. Para ocorrer a promoção por titulação, de acordo com o Anexo I, o interessado apresentará documentação que comprove:

- I- A titulação;
- II- Diploma de conclusão de curso, e ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar;
- III- Encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 159. Para ocorrer a promoção vertical de acordo com o Anexo II, o interessado apresentará documentação que comprove:

- I- Diploma de conclusão de curso, e ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar;
- II- Declaração da Comissão de Avaliação de Desempenho, dos conceitos obtidos nas avaliações dos respectivos três anos;
- III- Encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- IV- Não ter sofrido pena de suspensão disciplinar.

Art. 160. A promoção por nova titulação ocorrerá na entrega da documentação, mas vigorará no exercício seguinte.

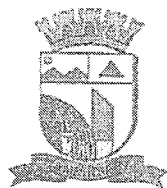
CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 161. A avaliação de desempenho:

- I- É processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do Profissional da Educação como critério de sua evolução funcional;
- II- Realizada mediante critérios e fatores objetivos, é supervisionada por Comissão de Acompanhamento, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.

Art. 162. A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo de carreira efetivo e em estágio probatório, fornecendo subsídio para o desenvolvimento na carreira.

Art. 163. A avaliação de desempenho tem por objetivo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- I- Motivar o titular de cargo de carreira efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;
- II- Mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;
- III- Fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira;
- IV- Identificar necessidades de treinamento e capacitação.

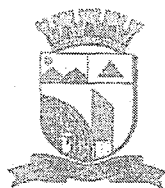
Art. 164. A avaliação será norteadada pelos seguintes princípios:

- I- Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do Profissional da Educação, com participação direta do avaliado (auto- avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as suas atividades e funções;
- II- Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;
- III- Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
- IV- Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 165. As atuações ligadas ao desempenho do Profissional da Educação, a serem avaliadas quando da avaliação de seu desempenho, são:

- I. Qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, promovendo:
 - a) A efetiva aprendizagem do aluno;
 - b) O desenvolvimento do plano didático- pedagógico em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos;
 - c) O desenvolvimento das atividades curriculares articuladas com a Proposta Pedagógica da escola;
 - d) A melhoria das relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola, enfatizando o respeito e a ética nessas relações;
 - e) Capacidade de realizar atividades/serviços de forma organizada, clara, consistente e objetiva atingindo objetivos pré- estabelecidos.
- II. Produtividade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo cumprindo, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas no Plano do Desenvolvimento da Escola- PDE.
- III. Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução do trabalho;
 - a) Encontrando opções eficazes para problemas e situações imprevistas;
 - b) Realizando projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.
- IV. Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho na sua área;

Feição dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- a) Respondendo prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho;
- b) Participando sempre e ativamente das atividades curriculares, extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da escola;
- c) Demonstrando interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.

V. Aproveitamento dos Programas de Capacitação: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos:

- a) Aplicando na prática pedagógica e na socialização com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de treinamento e atualização;
- b) Apresentação à direção da escola propostas de melhora ou inovação da prática pedagógica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado.

VI. Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo;

VII. Pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento de carga horária definida para o cargo ocupado, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo;

VIII. Administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos, organizando e dividindo adequadamente o tempo de trabalho, evitando adiantamentos das atividades a serem executadas;

IX. Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das atividades e tarefas;

X. Utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais didáticos e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas;

XI. Educar os alunos e zelar para que eles preservem as instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio do Município, alocados às Unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

XII. Atuar na conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

XIII. Aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos, melhorando a utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;

XIV. Incorporar e utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino- aprendizagem e agilizar a prática profissional;

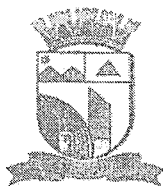
XV. Otimizar os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho;

XVI. Capacidade de trabalho em equipe:

- a) Desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho;
- b) Saber ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria;

Felício dos Santos Simoni
Secretário Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28.06.12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

c) Participar das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e pela comunidade escolar em geral;

d) Manter bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho;

§ 1º A avaliação de desempenho no que concerne à formação continuada limitar-se-á a observar, cumulativamente:

I- A frequência acima de 80% (oitenta por cento) nos cursos de formação continuada, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente;

II- A obtenção da nota mínima exigida quando a direção do curso frequentado avaliar o aproveitamento do professor nele.

§ 2º O Profissional da Educação que, anualmente, em qualquer um dos cursos de formação continuada indicados, não atender as exigências às quais se reporta o parágrafo anterior perderá pontos na avaliação de desempenho, caso não apresente justificativa legal.

§ 3º As incoerências dispostas no parágrafo anterior e em suas alíneas serão passíveis de advertência escrita e/ou de penalidades, previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação Públicos do Município, influenciado ainda a Avaliação de Desempenho.

§ 4º A advertência deverá ser registrada por escrito, obedecendo à seguinte ordem de registro:

I- Do fato;

II- A repercussão ou seu efeito negativo;

III- Da assinatura de testemunha (s).

§ 5º A advertência de que se trata o §4º, será feita pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou por Especialistas e pela Secretaria Municipal de Educação depois de esgotados todos os recursos pela unidade de Ensino e encaminhamento da documentação comprobatória dos mecanismos já utilizados.

§ 6º Caso o Profissional da Educação advertido se negue a assinar a advertência, a mesma deverá ser assinada pelo Profissional da Educação que testemunhar o ato de advertência.

§ 7º A omissão das autoridades competentes, em relação ao disposto no §3º será passível de punição prevista no Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal.

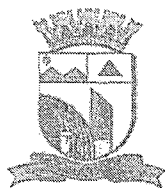
§ 8º A Avaliação de Desempenho terá a sua coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação, tendo os Profissionais da Educação direito de participarem do planejamento da avaliação de desempenho, por meio de representantes eleitos em assembleia geral.

§ 9º Os conceitos atribuídos ao Profissional da Educação, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada Profissional da Educação, que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.

§ 10. O Profissional da Educação será avaliado pela Comissão e a mesma dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores

Febrício dos Santos Simão
Secretário Municipal de
Educação - MG

PUBLICADO
Em 28.06.2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, seu desempenho.

§ 11. É assegurado ao Profissional da Educação o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho.

Art. 166. O gerenciamento de desempenho será processado em 4 (quatro) etapas:

- I- Planejamento do trabalho;
- II- Acompanhamento do trabalho;
- III- Avaliação de desempenho;
- IV- Plano de desenvolvimento;

§1º O planejamento do trabalho tem por objetivo:

- I- Definição entre chefia Profissional da Educação, das tarefas a serem executadas e dos respectivos padrões de desempenho;
- II- Verificação da capacitação do Profissional da Educação e da disponibilidade de recursos necessários ao desempenho das tarefas;
- III- Estímulo à motivação do Profissional da Educação por meio do estabelecimento de metas.

§ 2º O acompanhamento do trabalho tem por objetivo:

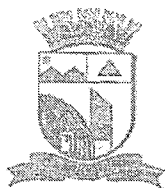
- I- Aferir os padrões de desempenho;
- II- Permitir a troca de informações com o Profissional da Educação;
- III- Identificar a necessidade de ações de desenvolvimento do Profissional da Educação;
- IV- Analisar questões relativas ao ambiente organizacional que estejam interferindo no desempenho do Profissional da Educação.

§ 3º. A avaliação de desempenho tem por objetivo:

- I- Verificar o alcance das metas da organização;
- II- Evidenciar as contribuições do Profissional da Educação;
- III- Estabelecer necessidades de treinamento e desenvolvimento dos Profissionais da Educação;
- IV- Estabelecer outras necessidades organizacionais.

§ 4º. O plano de desenvolvimento tem por objetivo:

- I- Corrigir as defasagens verificadas entre os padrões de desempenho definidos no planejamento do trabalho e os resultados da avaliação do desempenho do Profissional da Educação, por meio de propostas elaboradas pela chefia;
- II- Permitir o desenvolvimento do Profissional da Educação, viabilizando as metas organizacionais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 167. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do Profissional da Educação efetivo no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.

Art. 168. A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

Art. 169. O Profissional da Educação que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão de a Comissão ser proferida em igual prazo.

§ 1º. O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o Profissional da Educação interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do Profissional da Educação deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do Profissional da Educação interessado, dando um parecer final sobre o processo.

Art. 170. Os titulares de cargo de carreira efetivo no exercício de cargo comissionado serão avaliados pela sua chefia imediata, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 171. A Avaliação de desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 172. Os conceitos atribuídos ao Profissional da Educação, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada Profissional da Educação, que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.

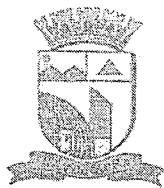
Art. 173. O Profissional da Educação será avaliado por seu chefe imediato. O avaliador dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter e melhorar, no futuro, esse desempenho.

Art. 174. É assegurado ao Profissional da Educação o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art. 175. O Profissional da Educação que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, e na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o Profissional da Educação interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do Profissional da Educação deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do Profissional da Educação interessado dando um parecer final sobre o processo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 176. Os titulares de cargo de carreira efetivo no exercício de função gratificada e cargo comissionado que tiverem avaliado seu subordinado serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Seção I
Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 177. O chefe do Poder Executivo Municipal constituirá comissão paritária permanente de acompanhamento de avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação a seguinte competência:

- I- Acompanhar e supervisionar o processo de avaliação do desempenho;
- II- Coordenar o processo de avaliação nas unidades escolares;
- III- Analisar e decidir os recursos interpostos por Profissionais da Educação.

Art. 178. A comissão de que trata o artigo anterior será composta por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I- 04 (quatro) membros titulares indicados por assembleia específica dos Profissionais da Educação;
- II- 03 (três) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O mandato de membro de comissão será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período;

§2º As atividades da comissão não serão remuneradas, consideradas de relevância de serviços prestados;

§3º A comissão paritária permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho será presidida por um membro titular, de cada Unidade escolar, que terá o voto de qualidade e presidirá a comissão;

§4º As normas de funcionamento e as atribuições complementares da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

TÍTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

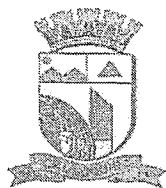
Art. 179. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:

§1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, vinte e cinco horas semanais, sendo:

- I- Dezoito horas e vinte minutos em atividades com o aluno;
- II- Duas horas e trinta minutos na Unidade escolar em atividades complementares;
- III- Duas horas a serem cumpridas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Duas horas e dez minutos em local de livre escolha do professor.

§2º No Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano vinte e cinco horas semanais, sendo:

PUBLICADO
EM 28/10/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

- I- Dezoito horas na regência de turmas, com cinquenta minutos cada aula;
- II- Duas horas de atividades complementares na Unidade Escolar;
- III- Duas horas a serem cumpridas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Três horas de atividades em local de livre escolha do professor.

§3º O docente fará jus às horas semanais de trabalho complementar só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico sob a orientação do supervisor, acompanhamento da aprendizagem de alunos, atendimento de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.

§4º O docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária diária, respeitados os cargos acumuláveis por lei.

§5º O professor que cumprir carga horária inferior ao que determina o §2º do artigo 179 desta lei será remunerado por hora- aula efetivamente lecionada.

Art. 180. Os cargos de Especialistas de Educação Básica cumprirão um regime de 30 horas semanais, sendo:

- I- Vinte e oito horas de atividades na Unidade Escolar;
- II- Duas horas a serem cumpridas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 181. A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional será aquela fixada no edital do concurso público no qual o profissional foi submetido e aprovado.

Art. 182. O Profissional da Educação em regime de 25 horas semanais que não estiver em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do magistério.

Art. 183. Os cargos de Diretor Escolar serão exercidos com o cumprimento de jornadas de trabalho de 40 horas semanais e os cargos de Vice- diretor escolar com o cumprimento de jornadas de trabalho de 30 horas semanais.

§1º As horas de trabalho deverão ser destinadas a atividades inerentes aos seus cargos, além da coordenação e administração das tarefas gerais da escola.

§2º A frequência deverá ser devidamente anotada no livro de ponto para controle de assiduidade e pontualidade.

§3º O ocupante dos cargos citados no artigo 183 submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

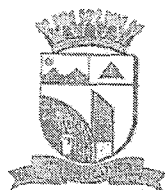
CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 184. A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, aposentadoria ou disponibilidade será feita em dias.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

RECEBIDO
Em 28.06.2014

Arquivo dos Santos Simão
Prefeitura Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

§ 2º O número de dias será convertido em anos, considerando sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número.

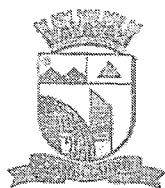
Art. 185- Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o Profissional da Educação estiver afastado do serviço em virtude de:

- I- Férias anuais e férias prêmio;
- II- Casamento, até oito dias;
- III- Luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- IV- Exercício de outro cargo público, de provimento em comissão;
- V- Prestação do serviço militar, na forma da lei;
- VI- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII- Exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do território estadual ou nacional;
- VIII- Desempenho de função legislativa federal, estadual e municipal, excluído o período de férias parlamentares e o de não funcionamento do legislativo municipal, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;
- IX- Licenças conforme título III, capítulo V do estatuto do Funcionário Público Municipal;
- X- Missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;
- XI- Participação em programa de treinamento.

Art. 186. Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

- I- O tempo de serviço em outro cargo ou função pública municipal, estadual e federal, anteriormente exercida pelo Profissional da Educação;
- II- O período de serviço ativo, no Exército, na Armada e nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;
- III- O número de dias em que o Profissional da Educação houver trabalhado como extranumerário;
- IV- O período que o Profissional da Educação esteve afastado para tratamento de saúde;
- V- O período em que o Profissional da Educação tiver desempenhado mandatos eletivos e, mediante autorização do Prefeito, cargos ou funções federais, estaduais e municipais;
- VI- O tempo de serviço prestado pelo Profissional da Educação às organizações autárquicas do Município;
- VII- O tempo decorrido entre a data de demissão e a em que o Profissional da Educação for

Fólio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

reintegrado, nas condições do artigo 49 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

VIII- Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento.

IX-Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

§1º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego de órgão ou entidades dos Poderes da união, Estado, Distrito federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

§2º É igualmente vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado na iniciativa privada concomitantemente com o exercício do cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, distrital, municipal, bem como a decorrente de acúmulo de atividades na iniciativa privada.

Art. 187. Para nenhum efeito serão computados o tempo de serviço gratuito nem o prestado a título de aprendizado ou estágio, mesmo que remunerado ou sujeito à percepção de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.

Art. 188. O Profissional da Educação deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.

Art. 189. O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes delas, conforme necessidade do serviço.

Art. 190. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar as unidades escolares ou serem suspensos seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 191. A frequência será apurada por meio de ponto.

§1º O ponto é o registro pelo qual são verificadas, diariamente, as entradas do Profissional da Educação em serviço, bem como sua saída.

§2º Salvo em caso expressamente previsto em lei ou regulamento, é vedado dispensar o Profissional da Educação de registro de ponto, bem como abonar falta ao serviço.

Art. 192. O Profissional da Educação em atraso perderá:

I- O vencimento ou remuneração do dia, em caso de ausência injustificada ao serviço;

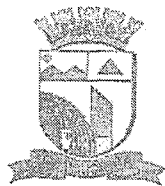
II- A hora/aula ou hora/ atividade no caso de professor III.

II- 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora anterior à de encerramento do mesmo.

III - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 185, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º No caso de faltas sucessivas serão computadas, para efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados, não sendo computados os sábados.

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§2º Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados conforme dispuser regulamento próprio.

§ 3º O Profissional da Educação que por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.

§ 4º Se, no atestado subscrito pelo médico que examinar o Profissional da Educação, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá ele o vencimento ou a remuneração.

§ 5º Verificado, em qualquer tempo, a má fé constante no atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.

§6º Para efeito deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em Unidade de Ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO X
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 193. Vencimento é a retribuição paga ao Profissional da Educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§3º As vantagens referidas no §2º não poderão ser acumuladas para fixação de vantagens ulteriores.

§4º O Profissional da Educação do Grupo Ocupacional Administrativo Educacional não receberá vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país.

§5º O Profissional da Educação ocupante do cargo de professor não receberá, a título de vencimento, valores inferiores aos correspondentes ao Piso Salarial Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

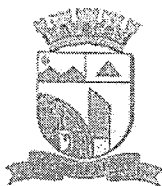
Art. 194. Remuneração são os vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a saber:

I- A remuneração do Profissional da Educação deverá compreender a fixação de padrões de vencimento que considerem as peculiaridades, a habilitação, complexidade, a responsabilidade e as exigências para a investidura no cargo;

II- O Profissional da Educação não poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos pelo mesmo título, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III- A remuneração dos Profissionais da Educação e os subsídios dos cargos assim remunerados somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, no mês de janeiro sem distinção de índices conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de acordo com o desempenho da receita e respeitada a Lei

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.195. Perderá temporariamente o vencimento do cargo efetivo o profissional da educação que estiver:

I- Nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção;

II- Posto à disposição de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;

III- No desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

IV- Nos demais casos que estão previstos no Estatuto do Profissional da Educação Público Municipal de Cambuquira.

§1º O Profissional da Educação investido em mandato de prefeito e vice- prefeito será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens.

§2º O Profissional da Educação investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá haver acumulação de cargos.

Art. 196. Salvo por imposição legal ou por mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do Profissional da Educação, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 197. O Profissional da Educação, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:

I- Pela remuneração do cargo em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, calculado sobre o vencimento básico de origem;

II- Pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, com suas vantagens pecuniárias a que fizer jus, acrescido de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão.

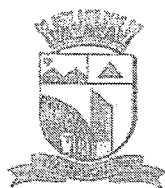
Art. 198. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo Profissional da Educação não sofrerão desconto além dos previstos nessa lei, salvo indenização ou restituição devida à Fazenda Pública, nem serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

§1º A indenização ou restituição a que se refere o caput será descontada em parcelas mensais, não excedentes à quinta parte do valor do vencimento base, observada a exceção prevista no §3º.

§2º O Profissional da Educação que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.

§3º Exonerado o Profissional da educação, o saldo devedor será indenizado de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo da mesma forma o espólio, no caso de morte.

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

§4º Depois de transcorrido o prazo fixado nos parágrafos 2º e 3º, o saldo será inscrito como dívida ativa e cobrado por ação executiva.

Art. 199. O Profissional da Educação efetivo e os cargos dos segmentos de ensino superior conforme Anexo II, nível IV, farão jus, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias;

I- Retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão;

II- Adicional por título de Pós- Graduação (apenas um): certificado de Curso de Pós- Graduação na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado.

III- Adicional por título de Mestrado (apenas um): certificado de Curso de Mestrado na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado.

IV- Adicional por título de Doutorado (apenas um): certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20% (vinte por cento)

V- Remuneração para o desempenho de cargo em comissão, conforme Anexos III desta Lei;

VI- Gratificação mensal de incentivo à docência de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento ao Professor de Educação Básica I, II, III pelo efetivo exercício da docência, em sala de aula regular;

VII- Gratificação mensal de locomoção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento para profissionais do magistério público municipal e serviço administrativo educacional que atuem na zona rural, por permanecer fora da sede do município por mais de cinco horas consecutivas, exceto para os que residem na localidade, conforme Estatuto do Funcionário Público.

VIII- Gratificação mensal aos ocupantes de cargos do Serviço Administrativo- Educacional que pelo efetivo exercício de suas funções nas Unidades Escolares de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;

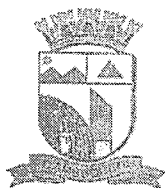
IX- Gratificação mensal ao professor com habilitação específica para de atividades com Atendimento Educacional Especializado em efetivo exercício em salas multifuncionais em escola regular será assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o vencimento básico da carreira, devendo o mesmo apresentar, obrigatoriamente, formação específica para Educação Especial, ou curso específico, com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas.

§1º Para efeito do disposto nos incisos VI, VIII, IX deste artigo, entende-se como exercício efetivo, para recebimento das gratificações, o comparecimento, sem absenteísmo, do profissional da educação ao serviço e exercício de suas funções. Férias, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço e licença à gestante e ao adotante, ademais, são considerados como de efetivo exercício.

§2º A base de cálculo das gratificações e adicionais que trata o caput deste artigo será calculado somente sobre o vencimento básico do cargo de ingresso.

Roberto dos Santos Simão
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28/06/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

§3º As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

Seção I Das Diárias

Art. 200. O Profissional da Educação que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em lei.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Profissional da Educação fará jus a diárias.

§ 3º Não fará jus a diárias o Profissional da Educação que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 201. As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito, no limite da respectiva dotação orçamentária.

Art. 202. O Profissional da Educação que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez a importância recebida.

Parágrafo único: O Profissional da Educação que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 203. Os beneficiários de diárias deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

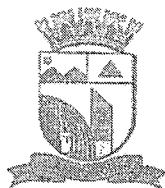
Art. 204. O Profissional da Educação que por motivo de comprovada urgência ou emergência necessitar afastar-se da sede perceberá a diária mesmo que não tenha feito requerimento prévio, perante comunicação à Secretaria de Administração e Finanças feita pelo prefeito ou por quem ele delegar a função.

Parágrafo único - O valor da diária deverá ser pago enquanto o Profissional da Educação estiver em viagem.

Seção II Do Décimo Terceiro Salário

Art. 205. O Profissional da Educação fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração, por mês de exercício, no respectivo ano calculado sobre a média da

Folício dos Sócios
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

remuneração ou subsídio do exercício financeiro.

Parágrafo único: a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para efeito do disposto no caput deste artigo.

Art. 206. O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 207. O Profissional da Educação exonerado perceberá o 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 208. O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção III

Gratificação pelo Exercício de Docência em Turmas Multisseriadas

Art. 209. O Profissional da Educação perceberá pelo exercício de docência em turmas multisseriadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos em sala de aula, 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Seção IV

Do Adicional Por Serviço Extraordinário E Trabalho Executado Em Dias Destinados A Repouso

Art. 210. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º Em nenhuma hipótese fará jus à gratificação de que trata este artigo o Profissional da Educação que esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, conforme se dispuser o regulamento.

§3º O trabalho executado em dias destinados a repouso será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou será compensado em dobro, em comum acordo entre Direção e profissional da Educação.

Seção V

Do Adicional de Férias

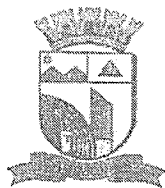
Art. 211. Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional da Educação, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração mensal correspondente ao período de férias.

Parágrafo único: O Profissional da Educação em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias sobre a remuneração dos dois cargos conforme gozo, podendo ser concedido no mesmo período as duas férias.

Seção VI

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Coordenação de Unidade Escolar, Chefia e

Fabiano dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Assessoramento

Art. 212. A gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou de função gratificada é de natureza transitória, tendo a sua concessão adstrita ao período que durar a designação formal.

§1º O Profissional da Educação em função de Direção poderá fazer opção pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20% (vinte por cento), ou pela remuneração do cargo comissionado a ser ocupado.

§2º O Profissional da Educação designado para função de Coordenador de Unidade Escolar perceberá gratificação sobre o seu vencimento base, conforme previsto no anexo IV desta Lei.

§3º A gratificação pelo exercício de cargo ou de função gratificada não será incorporada aos vencimentos e não gerará vantagem ou benefício ulterior.

TÍTULO XI
DAS FÉRIAS

Art.213. Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento e remuneração.

Parágrafo único: Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta) dias de exercício.

Art.214. Serão assegurados aos profissionais da educação férias e recessos anuais assim distribuídos:

I. Aos docentes e especialistas 30 dias em janeiro e 30 dias em recessos no decorrer do ano, conforme calendário escolar.

II. Os demais integrantes dos Profissionais da Educação farão jus a 30 dias de férias anuais.

Art. 215. Os professores que não estiverem em efetivo exercício em Unidade Escolar terá direito, apenas, a 30 dias de férias anuais, conforme escala.

Art. 216. As férias somente poderão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

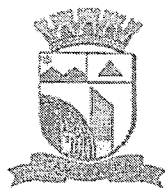
Art.217. Independentemente de solicitação será pago ao profissional da educação por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.

Parágrafo único: No caso do Profissional da Educação exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo adicional de que trata este artigo.

Art.218. O profissional da educação exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

TÍTULO XII
DAS CONCESSÕES

Art.219. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da educação ausentar- se do serviço:

- I. Por um dia por trimestre, para doação de sangue;
- II. Por um dia, para alistar- se como eleitor;
- III. Por um dia, para alistamento militar;
- IV. Por sete dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

V- Para comparecimento a congresso ou outro evento científico, quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

VI- Um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino (para as servidoras) e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon para servidores.

Art.220. Será concedido horário especial ao profissional da educação estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art.221. Será concedido à família do profissional da educação falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado cujo vencimento seja igual a um salário mínimo a título de auxílio- funeral, a importância, correspondente a uma vez o menor vencimento básico da Administração Municipal.

Parágrafo único: O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

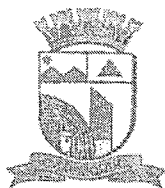
TÍTULO XIII
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art.222. São direitos dos integrantes do quadro de profissionais da educação:

- I- Ter a seu alcance informações e outros instrumentos, bem como contar com assessoria, que estimule e auxilie a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada a remuneração para participar, em conjunto com os demais profissionais de classe, de reuniões de caráter didático- pedagógico;
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais adequados para o exercício com eficiência e eficácia das suas funções;

PUBLICADO
Em 28.06.2011

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

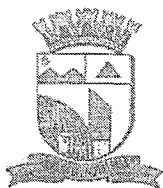
- IV- Ter liberdade de escolha na utilização do material, do procedimento didático e dos instrumentos de avaliação do processo ensino- aprendizagem, desde que constantes e aprovados na Proposta de trabalho pedagógico da Unidade escolar;
- V- Ter liberdade para participar como integrante de Conselhos, Comissões e Grupos de estudo que deliberem sobre assuntos referentes ao processo educacional;
- VI- Ter assegurado igualdade de tratamento;
- VII- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII- Poder reunir- se na Unidade Escolar, fora do horário normal de trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria;
- IX- Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, como profissional e ser humano;
- X- Ter garantido, em qualquer situação, pleno e amplo direito de defesa;
- XI- Poder sindicalizar- se;
- XII- Ter sua integridade física e moral amparada e protegida pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII- Ter segurança física e moral garantidas durante a sua permanência no trabalho;
- XIV- Ter o direito de afastar- se de seu cargo para ocupar cargo na diretoria do Sindicato da Classe dos servidores Públicos, dentro dos limites permitidos em lei.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art.223. O integrante do quadro de Profissionais da Educação tem o dever constante de manter conduta ética e funcional adequada à profissão que ocupa, além das obrigações previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, devendo:

- I- Conhecer e respeitar as leis;
- II- Comprometer- se com a educação trabalhando em prol do crescimento do aluno;
- III- Comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, sendo assíduo e pontual, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV- Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- V- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno sob seus cuidados, preparando- o para o exercício consciente da cidadania;
- VI- Considerar o aluno como sujeito do processo educativo e preocupar- se com a construção da sua autonomia;
- VII- Comunicar à autoridade imediata e a Secretaria Municipal de educação, no caso de omissão por parte da primeira, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, inclusive às atentatórias à integridade da criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

Fabiano dos Santos Simões
Prefeito Municipal
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- VIII- Zelar pela defesa e reputação de sua categoria profissional;
- IX- Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seu prontuário na Secretaria Municipal de Educação;
- X- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- XI- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XII- Participar de todas as reuniões previstas no Calendário Escolar, de cunho didático- pedagógico, dos Conselhos e das Associações que integrar;

XIII- Entregar prontamente documentos e informações de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas por autoridade competente.

Parágrafo único: Constitui falta grave, sujeita à advertência por escrito, do profissional da educação, além das previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal a prática do ato que:

- I- Impedir o aluno de participar de atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II- Incentivar o aluno ao não- comparecimento às aulas antes de encerrado o ano letivo;
- III- Expuser o aluno à situação ridícula, vexatória ou constrangedora;
- IV- Discriminar o aluno, desrespeitando a pluralidade de etnia, condição socioeconômica, cultural, sexual ou religiosa.

Art. 224. É vedado além das previstas no Estatuto do servidor Público Municipal ao integrante do Quadro de Profissionais do Magistério, sujeita a advertência escrita em caso de recorrência:

- I- Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- II- Retirar- se da Unidade Escolar, em horário de trabalho, sem prévia autorização do Diretor Escolar;
- III- Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- IV- Praticar qualquer ato de comércio no local de trabalho;
- V- Faltar com respeito aos superiores, aos pares, aos funcionários, pais ou responsáveis e alunos;
- VI- Retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material da escola;
- VII- Deixar de comparecer às atividades previstas no calendário escolar;
- VIII- Ausentar- se de reuniões pedagógicas agendadas pelos superiores, sujeitando- se a falta injustificada, com prejuízo de vencimentos.

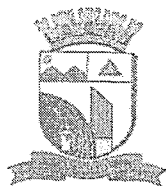
CAPÍTULO III
PENALIDADES

Art. 225. São penalidades disciplinares:

- I- Repreensão;

PUBLICADO
Em 28/06/2014

Felício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- II- Suspensão ou multa;
- III- Demissão;
- IV- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 226. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 227. A pena de repreensão será aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

Parágrafo único: Havendo dolo ou má-fé, a falta de cumprimento de deveres, será punida com a pena de suspensão.

Art. 228. A pena de suspensão será aplicada em casos de:

- I- Falta grave;
- II- Recusa do profissional da educação em submeter-se à inspeção médica quando necessária;
- III- Desrespeito às proibições consignadas neste estatuto;
- IV- Reincidência em falta já punida com repreensão;
- V- Recebimento doloso e indevido de vencimento, ou remuneração ou vantagens;
- VI- Requisição irregular de transporte;
- VII- Concessão de laudo médico gracioso.

§1º A pena de suspensão não poderá exceder noventa dias.

§2º O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do ano vigente.

Art. 229. A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 230. Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao profissional da educação, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do júri para que for sorteado.

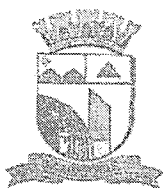
Art. 231. A aplicação das penas administrativas não se sujeita à sequência estabelecida no art. 225, desta lei, mas é autônoma segundo cada caso, e consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Art. 232. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o profissional da educação que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente (cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação).

Art. 233. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I- Crime contra a administração pública;

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- II- Abandono de cargo;
- III- Inassiduidade habitual;
- IV- Improbidade administrativa;
- V- Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI- Insubordinação grave em serviço;
- VII- Ofensa física, em serviço, a profissional da educação ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII- Malversação dos recursos públicos;
- IX- Revelação de sigilo apropriado em razão do cargo;
- X- Corrupção;
- XI- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XII- Transgressão do art. 224, incisos I ao VIII desta lei.

Art. 234. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida, o profissional da educação optará por um dos cargos.

§1º Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 235. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, apurado em processo administrativo.

Art. 236. A demissão ou destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VII e X do art. 263, desta lei, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 237. Não poderá retornar ao serviço público municipal o profissional da educação que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 263, incisos I, IV, VIII e X desta lei.

Art. 238. Configura abandono de cargo a ausência intencional do profissional da educação ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

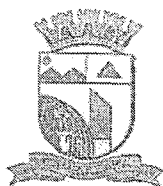
Art. 239. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente no período de 12 (doze) meses.

Art. 240. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 241. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade do profissional da educação vinculada ao respectivo poder ou entidade;

Art. 242. A ação disciplinar prescreverá:

Roberto dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

I- Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de cargo em comissão;

II- Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso de prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 243. Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o profissional da educação será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude do alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 244. Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida.

Parágrafo único: O desconto poderá ser integral, quando o profissional da educação, para se esquivar o ressarcimento devido, solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 245. A gestão das Unidades Escolares que integram a rede Pública Municipal de Ensino deve ter seus regimentos internos, devendo respeitar aos mesmos princípios estabelecidos para a gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos:

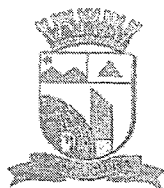
I- Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar;

II- Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;

III- Conselho Escolar, composto pelo Diretor da Unidade Escolar, por representante da Secretaria Municipal de Educação, e por representantes da Comunidade Escolar, este último escolhido através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos segmentos que compõem as Plenárias Escolares, tendo caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Fólio dos Sentos Simbais
Gabinete Municipal de
Cambuquira - 143



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 246. É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos de professor, nos casos previstos na Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, alínea "a" e "b".

§1º A acumulação é condicionada a horários diferenciados e compatíveis, observado o cumprimento rigoroso da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo para o serviço público.

§2º No acúmulo de cargos, os pontos de tempo de serviço e demais vantagens, consideradas para todos os fins, serão computadas para cada cargo separadamente.

TÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. O procedimento administrativo para apuração de infrações disciplinares dos profissionais da educação municipal compreende os seguintes feitos:

I- Sindicância Administrativa;

II- Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 248. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a comunicar o fato ao Órgão Corregedor que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo assegurando ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 249. As denúncias sobre irregularidades administrativas e os indícios envolvendo profissional da educação municipal serão objetos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 250. Da sindicância Administrativa poderá resultar:

I- Arquivamento;

II- Aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

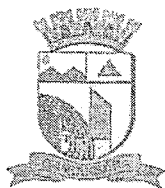
CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 251. Como medida cautelar, e a fim de que o profissional da educação não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo Administrativo Disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Fabrizio dos Santos Simão
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

Em 28/10/2011



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 252. A sindicância é o procedimento administrativo sumário, instaurado para apurar irregularidades disciplinares de profissional da educação municipal, sempre que a falta praticada ensejar imposições de penalidade de repreensão ou de suspensão até 30 (trinta) dias.

§1º A sindicância somente precederá ao Processo Administrativo Disciplinar no caso de não haver elemento de convicção suficiente para sua imediata instauração.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Sindicância terá caráter meramente indiciário.

Art. 253. A Sindicância será instaurada por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal que designará os responsáveis por sua instrução e parecer.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 254. O processo administrativo disciplinar é um instrumento destinado a apurar responsabilidade do profissional da educação municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 255. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 3 (três) profissionais efetivos da educação designados pelo chefe do poder Executivo Municipal, ou por uma Comissão Disciplinar Permanente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1º A comissão terá como secretário, profissional da educação designado pelo seu Presidente, ou podendo a designação recair em um dos seus membros.

§2º Não poderá participar de comissão, cônjuge, companheiro (a) ou parente do acusado, de consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 256. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 257. O processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, conforme art. 283 desta lei.

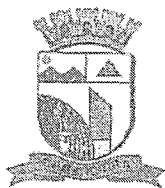
II- Instrução defesa e relatórios;

III- Julgamento.

Art. 258. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos,

Fabício dos Santos Siqueira
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 259. No Processo Administrativo Disciplinar será, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Entende-se por direito de ampla defesa, a oportunidade que se confere ao acusado de praticar todos os atos previstos no caput deste artigo, durante a fase introdutória do processo administrativo disciplinar.

§2º A comissão não será obrigada a suprir "ex- officio" a omissão do acusado na fase de que trata o parágrafo anterior.

Art. 260. Na fase de instrução de Processo Administrativo Disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 261. É assegurado ao profissional da educação acusado de acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do ato não depender de conhecimento de perito.

§3º Se a testemunha for profissional de educação público municipal, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 262. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 263. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 289 e 290 desta lei.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, a acareação será promovida entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

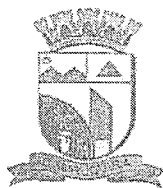
Art. 264. Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental será processado em auto apartado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 265. Triplicada a infração disciplinar será formulada a notificação do profissional da educação, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O acusado será citado por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa

PUBLICADO
Em 28.10.2024

Fabrizio dos Santos Saroni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§2º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação: o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão designado para cumprir o referido mandado.

Art. 266. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, ou se ocultar para evitar a citação, esta será feita com prazo de 10 (dez) dias, mediante edital publicado por uma vez no órgão oficial do Município, se houver e por duas vezes em jornal regional.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, o prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do último edital.

Art. 267. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo, designará um profissional da educação como defensor dativo.

Art. 268. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do profissional da educação municipal.

§2º reconhecida a responsabilidade do profissional da educação, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 269. Processo Administrativo Disciplinar, com relatório da comissão, será remetido ao Corregedor Municipal para Julgamento.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 270. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, esta será encaminhada à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

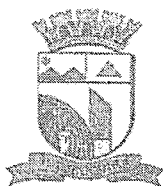
§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º Se a penalidade prevista for à demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento final caberá às autoridades de que trata o inciso do art. 271 desta lei.

Art. 271. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Fabrizio dos Santos Simon
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

Em 08.06.2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o profissional da educação de responsabilidade.

Art. 272. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo, e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º A autoridade que der causa à prescrição de que trata o art. 272, será responsabilizada na forma do Título XI, do capítulo IV, desta lei.

Art. 273. Extinta a punidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do profissional da educação.

Art. 274. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido à autoridade Policial ou Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 275. O profissional da educação que responde a processo administração disciplinar, só poderá ser exonerado, do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 276. Os feitos poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação de penalidade aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do profissional da educação, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º no caso de incapacidade mental do profissional da educação a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 277. No procedimento revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 278. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

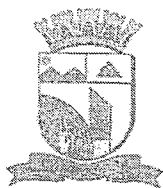
Art. 279. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar, encaminhará o pedido à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único: Recebido o pedido, a Procuradoria Jurídica providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 283, desta lei.

Art. 280. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único: na petição, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

testemunhas que arrolar.

Art. 281. Aplicam-se à revisão as mesmas normas e prazos do Processo Administrativo Disciplinar, no que couber.

Art. 282. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, sendo submetido ao Prefeito Municipal que poderá manter ou reformar a decisão.

Art. 283. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do profissional da educação, exceto em relação à destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único: Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO XV
DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 284. Os Profissionais de educação serão enquadrados no respectivo cargo ou função, e para posicioná-lo na tabela de vencimento considerando o tempo de serviço, a saber:

a) Posicionamento horizontal na tabela de vencimento:

I- No padrão de vencimento "A" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

II- No padrão de vencimento "B" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

III- No padrão de vencimento "C" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

IV- No padrão de vencimento "D" de sua classe o titular de cargo de carreira efetivo que contar acima de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no magistério municipal.

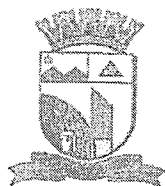
Parágrafo único: O profissional da educação enquadrado na carreira, e não havendo coincidência da soma de vencimento base, terá posicionamento no grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu atual vencimento.

Art. 285. O titular de cargo de carreira efetivo cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração com uma petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada, que deverá decidir sobre o requerimento, nos dez dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Em caso de indeferimento da petição, a Secretaria Municipal de Administração dará ao titular do cargo de carreira efetivo conhecimento dos motivos de indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente, dando ao mesmo a oportunidade de recorrer, caso seja de seu interesse.

§2º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

publicada no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término do processo.

TÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 286. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, sendo a carga horária mínima anual fixada em oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias efetivo trabalho escolar, e deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente pela unidade escolar, que encaminhará a apreciação da Superintendência Regional de Ensino de sua jurisdição para aprovação.

Art. 287. É vedado aos Profissionais da Educação exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 288. Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 289. Os profissionais da Educação efetivos que se encontrem à época de implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 290. Fica estabelecida a data-base dos docentes, o estabelecido em legislação federal vigente.

Art. 291. Se a nova remuneração, decorrente do provimento no Plano de Carreira e Remuneração for inferior ao vencimento base até então percebida pelo profissional da educação, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 292. Os professores da educação do magistério público municipal que, na data da promulgação desta lei, não tenham curso superior de licenciatura plena, permanecerão em exercício, obrigados a adquirir a formação legal, nos termos da Lei Federal n. 9394/96.

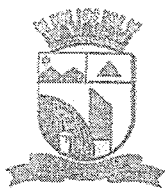
Art. 293. Depois de concluído o enquadramento de todos os profissionais da educação municipal, o número de cargos dentro das diversas classes será considerado definitivo admitido sua alteração somente por lei.

Art. 294. São partes integrantes da presente lei os Anexos I a V que a acompanham.

Art. 295. Aplica-se aos Profissionais da Educação os direitos, deveres, regime disciplinar, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Cambuquira e que não foram regulamentados por esta lei.

Art. 296. Os atestados ou Fichas de Controle de Frequência serão expedidos mensalmente pela Direção da escola e deverão integrar a documentação constante dos prontuários dos profissionais da

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

educação.

Art. 297. O dia 15 de outubro é dedicado ao professor, podendo ser ponto facultativo para todos os profissionais da educação, conforme calendário escolar.

Art. 298. O professor de disciplina, que seja extinta do currículo, deve ser aproveitado em outra disciplina, acompanhamento pedagógico a alunos, atividades específicas da proposta pedagógica da escola e outras atividades educativas correlatas com sua habilidade, sem perda dos direitos e vantagens previstos em lei.

Parágrafo único: O professor da disciplina extinta, restabelecida a inclusão desta no currículo escolar, ainda que modificada a sua denominação, ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim, será obrigatoriamente nela aproveitado.

Art. 299. Ao profissional da educação é assegurado pela Constituição Federal, entre outros, o direito de greve na forma da Lei.

Art. 300. Para se efetivarem no cargo público os profissionais da educação declarados estáveis pela Constituição Federal deverão ser aprovados em concurso público.

Art. 301. A administração municipal que, nos prazos previstos nesta lei, não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os profissionais da educação que dele fizerem jus.

Art. 302. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Lei previamente vigente, abono especial anual, em valores proporcionais ao vencimento dos profissionais da educação Municipal, ao final de cada exercício financeiro, desde que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atinjam a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, conforme preconizado na Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 303. Os decretos necessários à regulamentação da presente lei deverão ser editados no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

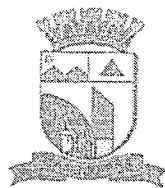
Art. 304. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, respeitadas as normas da lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 305. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambuquira 28 de junho de 2024.

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

Fabrizio Simoni
Prefeito Municipal



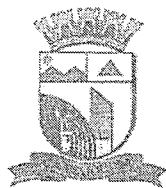
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Fabício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 – Centro - CEP: 37420-000 – Cambuquira – MG.
Fone - (35) 3251-2000 / 3251-2100 3251-1527 E-mail: gabinete@cambuquira.mg.gov.br

PUBLICADO
Em 28/06/24

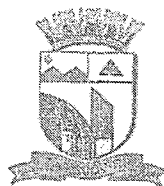


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

CLASSES DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE ATUAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I)	CONCURSO PÚBLICO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.		CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL): 0 A 3 ANOS EDUCAÇÃO INFANTIL (Pré-escola): 4 E 5 ANOS; DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II)	CONCURSO PÚBLICO			
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB III)	CONCURSO PÚBLICO			
ESPECIALISTAS	CONCURSO PÚBLICO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		

Fabrizio dos Santos Simioni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

PUBLICADO
Em 28.06.24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA
DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA- MG
PROVIMENTO EFETIVO

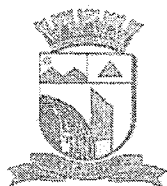
SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ANOS INICIAIS)						
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
SERVIÇAL		SERVIÇAL	I			
		SERVIÇAL	I			
		SERVIÇAL	I			

SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO						
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO I		AUXILIAR DE EDUCAÇÃO I	II			
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO II		AUXILIAR DE EDUCAÇÃO II	II			
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO III		AUXILIAR DE EDUCAÇÃO III	III			
AUXILIAR DE ESCOLA			III			
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO I		AUXILIAR DE BIBLIOTECA	III			
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO II		AUXILIAR DE BIBLIOTECA	III			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I		AUXILIAR DE SECRETARIA	III			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II		AUXILIAR DE SECRETARIA	III			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III		AUXILIAR DE SECRETARIA	III			

Fabrizio dos Santos Simão
Prefeito Municipal
Cambuquira - MG

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 – Centro - CEP: 37420-000 – Cambuquira – MG.
Fone - (35) 3251-2000 / 3251-2100 3251-1527 E-mail: gabinete@cambuquira.mg.gov.br

PUBLICADO
Em 28/06/24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR						
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
BIBLIOTECÁRIO		BIBLIOTECÁRIO	IV			
FONOAUDIÓLOGO		FONOAUDIÓLOGO	IV			
NUTRICIONISTA		NUTRICIONISTA	IV			
PSICÓLOGO		PSICÓLOGO	IV			
			IV			

ANEXO III

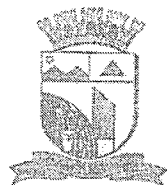
CLASSE DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
PROVIMENTO EM COMISSÃO
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO

CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO DO CARGO
DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
DIRETOR II ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
VICE-DIRETOR ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	

Fabiano dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 - Centro - CEP: 37420-000 - Cambuquira - MG
Fone - (35) 3251-2000 / 3251-2100 3251-1527 E-mail: gabinete@cambuquira.mg.gov.br

PUBLICADO
Em 28/10/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

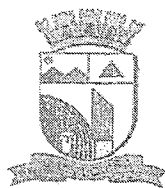
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA/MG

CARGO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Diretor de Escola	Compreende os cargos comissionados que se destinam a administração de Unidades Escolares.	Os cargos comissionados de Diretor Escolar são de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com graduação na área de educação, observando critérios técnicos de mérito e desempenho profissional.	40 horas
Vice- diretor Escolar	Compreende os cargos comissionados que se destinam a administração de Unidades escolares.	Os cargos comissionados de Coordenador Escolar são de nomeação e exoneração do Chefe do poder Executivo Municipal, com graduação na área de educação, observando critérios técnicos de mérito e desempenho profissional.	30 horas
Professor de Educação Básica I, II, III	Compreende os cargos que se destinam a executar regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, AEE e Ensino Fundamental conforme titulação exigida para cada nível.	Concurso público, com graduação na área de atuação.	25 horas
Especialista de Educação	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de supervisão, orientação e inspeção no cumprimento de metas e normas, para impulsionar a educação integral dos alunos.	Concurso público, com graduação e/ou pós-graduação na área de atuação.	30 horas
Serviçal	Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades escolares das escolas municipais, bem como preparar e distribuir a merenda para atender aos programas alimentares executados pela Secretaria Municipal de Educação.	Concurso público, com Ensino Fundamental incompleto (anos iniciais).	40 horas
Auxiliar de educação	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades para desenvolvimento integral de bebês e crianças bem pequenas, bem como realizar as tarefas de alimentação e higiene.	Concurso Público, com formação em magistério, nível médio.	40 horas

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 – Centro - CEP: 37420-000 – Cambuquira – MG.
Fone - (35) 3251-2000 / 3251-2100 3251-1527 E-mail: gabinete@cambuquira.mg.gov.br

PUBLICADO
Em 28/06/24

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

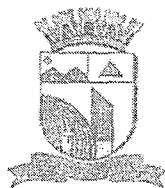
Auxiliar Administrativo	Compreende os cargos que têm como atribuição executar e auxiliar na execução de tarefas relacionadas a questões técnicas administrativas e burocráticas concernentes à administração pública.	Concurso Público, com ensino médio completo.	40 horas
-------------------------	---	--	----------

ANEXO V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA/MG

CARGO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Monitor de Informática	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de monitoração de informática em geral, ter conhecimento de Internet e qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de sua profissão.	Concurso Público, com ensino médio completo e curso profissionalizante na área de informática.	40 horas
Nutricionista	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades relacionadas a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como em programas voltados à saúde pública, nas Unidades escolares.	Concurso Público, com ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo órgão de classe.	30 horas
Fonoaudiólogo	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação de voz e outros, com finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento ou a reabilitação da fala.	Concurso Público, com ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo órgão de classe.	30 horas
Psicólogo	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento	Concurso Público, com ensino superior em Psicologia e registro no respectivo órgão de classe.	30 horas

Fabiano dos Santos Junior
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

	individual dos alunos.		
Psicopedagogo	Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de orientação aos alunos a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade, identificar os problemas educacionais.	Concurso Público, com ensino superior em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Psicopedagogia.	30 horas

Fabrizio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal de
Cambuquira - MG

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 – Centro – CEP: 37420-000 – Cambuquira – MG.
Fone - (35) 3251-2000 / 3251-2100 3251-1527 E-mail: gabinete@cambuquira.mg.gov.br

PUBLICADO

Em, 28 / 06 / 24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº: 249/2024 – GAB/PMC

Data: 17/07/2024

Assunto: Encaminha Lei Complementar

Ilustríssimo Senhor

Celso Alves da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Cambuquira/MG

Cumprimentando cordialmente, encaminho em anexo a Lei Complementar 64/2024, que estabelece o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cambuquira.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Prefeito Municipal